

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Fis 476/24

Composição Unitário de Custo:	Roçadeira Costal a Gasolina	
Composição do equipamento	Equipamento	Roçadeira Multifuncional à Gasolina 3 x 1 2T 42,7CC
	Complemento	https://www.lojadomecanico.com.br/produto/122505/33/781/rocadeira-multifuncional-a-gasolina-3-x-1-2t-427cc-garthen-360444

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	RS 1.411,00	RS -	
Valor Residual (VR)	RS 282,20	RS -	20%
Vida Útil (VU)	7,00		anos
Vida Útil (horas)	15960,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	1,1000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,4000		
Preço do Combustível (CO)	RS 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
RS 0,07	RS -	RS 0,07	RS 0,05	RS -	RS 0,05
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
RS 806,29	RS -	RS 806,29	RS 1,93	RS -	RS 1,93
$= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
RS 0,04	RS -	RS 0,04	RS 0,00	RS -	RS 0,00
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
RS 0,01	RS -	RS 0,01	RS		2,10
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			RS		0,05
			Custo Total Mensal		
			RS		425,50



Prefeito Empreendedor

Prefeito Amigo da Criança



ESCOLA NOTA DEZ





Composição Unitário de Custo:		<i>Caminhão compactador de 12 m³</i>
Composição do equipamento	Equipamento	Volkswagen 17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5) https://veiculos.fipe.org.br?caminhao/volkswagen/5-2024/515159-7/2018/d/ncgh325hcpc7g
	Implemento	Caixa Compactadora de 12 m ³

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 271.331,00	R\$ 94.965,85	
Valor Residual (VR)	R\$ 54.266,20	R\$ 18.993,17	20%
Vida Útil (VU)	6,00		anos
Vida Útil (horas)	24912,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	4152,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	260,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	http://www.dunitecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS						
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal	
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção			
R\$ 8,71	R\$ 3,05	R\$ 11,76	R\$ 9,80	R\$ 3,43	R\$ 13,23	
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$			
Investimento Médio (IM)			Operação			
R\$ 158.276,42	R\$ 7.913,82	R\$ 166.190,24	R\$ 101,24	R\$ -	R\$ 101,24	
$= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)$			$= kw * FP * FC * CO$			
Juros (JR)			Reserva Técnica			
R\$ 4,00	R\$ 0,20	R\$ 4,20	R\$ 0,50	R\$ 0,05	R\$ 0,55	
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$			
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo			
R\$ 0,95	R\$ 0,33	R\$ 1,29	R\$		R\$ 132,28	
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Improdutivo			
			R\$			R\$ 6,04
			Custo Total Mensal			R\$ 48.027,84

Mês de referência:	Julho de 2024
Código Fipe:	515159-7
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	17-230 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2018
Autenticação:	nlgdg2zvkc7g
Data da consulta:	sexta-feira, 12 de julho de 2024 09:07
Preço Médio:	R\$ 271.331,00



Composição Unitário de Custo:	<i>Pá-carregadeira</i>	
Composição do equipamento	Equipamento	<i>Carregadeira de Pneus : Caterpillar : 924H - 2,3 m³</i> https://tinyurl.com/2xo5l9ub

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 486.500,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 97.300,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kW)	96,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	60,00%	0,0000	https://www.nunticagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto



DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 34,14	R\$ -	R\$ 34,14	R\$ 38,41	R\$ -	R\$ 38,41
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 291.900,00	R\$ -	R\$ 291.900,00	R\$ 50,98	R\$ -	R\$ 50,98
$= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)$			$= kW * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 13,44	R\$ -	R\$ 13,44	R\$ 1,66	R\$ -	R\$ 1,66
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	R\$	141,83
R\$ 3,20	R\$ -	R\$ 3,20	Custo Horário Improdutivo	R\$	18,31
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Total Mensal	R\$	36.652,00



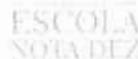
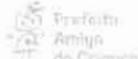


Composição Unitário de Custo:	<i>Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC</i>	
Composição do equipamento	Equipamento	<i>Motosserra à Gasolina 2,5kW 54CC</i>
	Complemento	<i>https://www.lojadomecanico.com.br/produto/100999/33/738/motosserra-a-gasolina-25kw-54cc-com-sabre-de-20pol-tekina-cs58xs20or</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	RS 1.042,90	RS -	
Valor Residual (VR)	RS 208,58	RS -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Vida Útil (horas)	11400,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	2,5000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	35,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,4500		
Preço do Combustível (CO)	RS 5.8400		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
RS 0,07	RS -	RS 0,07	RS 0,05	RS -	RS 0,05
$=(VA-VR)/(VU*HT)$			$=(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
RS 625,74	RS -	RS 625,74	RS 2,30	RS -	RS 2,30
$=(VU+1)*VA/(2*VU)$			$=kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
RS 0,03	RS -	RS 0,03	RS 0,00	RS -	RS 0,00
$=(IM*JU)/HT$			$=(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo	RS	2,47
RS 0,01	RS -	RS 0,01	Custo Horário Improdutivo	RS	0,04
$=(VU+1)*VA*0,025/(2*(HT*B13))$			Custo Total Mensal	RS	490,50



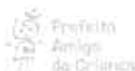


Composição Unitário de Custo:	<i>Trator de esteiras tipo D-4</i>	
Composição do equipamento	Equipamento	<i>Trator de Esteiras : New Holland : 7D - com lâmina</i>
	Complemento	<i>SICRO Cod E001 https://repositorio.egu.gov.br/bitstream/1/65971/17/SICRO.pdf</i>

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 429.246,70	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 85.849,34	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	70,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Consumo (FC)	0,2000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição R\$ 15,06 R\$ - R\$ 15,06 $= (VA - VR) / (VU * HT)$			Manutenção R\$ 16,94 R\$ - R\$ 16,94 $= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM) R\$ 236.085,69 R\$ - R\$ 236.085,69 $= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)$			Operação R\$ 82,60 R\$ - R\$ 82,60 $= kw * FC * CO$		
Juros (JR) R\$ 10,87 R\$ - R\$ 10,87 $= (IM * JU) / HT$			Reserva Técnica R\$ 1,35 R\$ - R\$ 1,35 $= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS) R\$ 2,59 R\$ - R\$ 2,59 $= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Produtivo R\$ 129,41 Custo Horário Improdutivo R\$ 14,81 Custo Total Mensal R\$ 32.437,20		



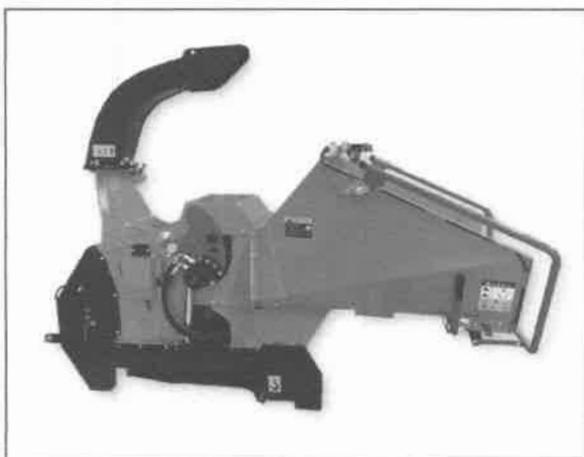


Composição Unitário de Custo:	Triturador de podas	
Composição do equipamento	Equipamento	Triturador de Galhos e Podas Urbanas - https://encr.pw/EaHeQ
	Complemento	

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 110.000,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 22.000,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	5,00		anos
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	83,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.puntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 7,72	R\$ -	R\$ 7,72	R\$ 5,79	R\$ -	R\$ 5,79
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 66.000,00	R\$ -	R\$ 66.000,00	R\$ 44,07	R\$ -	R\$ 44,07
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 3,04	R\$ -	R\$ 3,04	R\$ 0,38	R\$ -	R\$ 0,38
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 0,72	R\$ -	R\$ 0,72	R\$		61,72
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			R\$		4,14
			Custo Total Mensal		
			R\$		13.921,00



<https://encr.pw/EaHeQ>





Composição Unitário de Custo:	Veículo de passeio/utilitário	
Composição do equipamento	Equipamento	Veículo Leve : Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p
	Complemento	https://veiculos.fipe.org.br?carro/fiat/5-2024/001238-6/2016/g/qbmbbt1feyyl

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 32.005,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 6.401,00	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	8,00		anos
Vida Útil (horas)	18240,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	45,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	75,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1200		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 1,40	R\$ -	R\$ 1,40	R\$ 1,58	R\$ -	R\$ 1,58
$= (VA - VR) / (VU * HT)$			$= (VA * FM) / (VU * HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 18.002,81	R\$ -	R\$ 18.002,81	R\$ 23,65	R\$ -	R\$ 23,65
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$			$= kw * FP * FC * CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 0,83	R\$ -	R\$ 0,83	R\$ 0,10	R\$ -	R\$ 0,10
$= (IM * JU) / HT$			$= (JR + IS) * RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 0,20	R\$ -	R\$ 0,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 27,76
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			R\$ -		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 5.873,30		

Mês de referência:	Julho de 2024
Código Fipe:	001238-6
Marca:	Fiat
Modelo:	Palio Celebration 1.0 Fire Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2016 Gasolina
Autenticação:	qfk81z23m1y1
Data da consulta:	sexta-feira, 12 de julho de 2024 09:12
Preço Médio:	R\$ 32.005,00



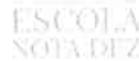


Composição Unitário de Custo:	Motocicleta de 150cc	
Composição do equipamento	Equipamento	Motocicleta 150cc
	Complemento	CG 160 FAN Flex - https://veiculos.fipe.org.br?moto/honda/5-2024/811147-2/2021/g/hrj4g7gns2fy

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 14.301,00	R\$ -	
Valor Residual (VR)	R\$ 2.860,20	R\$ -	20%
Vida Útil (VU)	3,00		anos
Vida Útil (horas)	6840,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	11,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	
Fator de Consumo (FC)	0,1000		
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,8400		Preço Médio - ANP - Icapuí - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS					
Equipamento		Implemento		SubTotal	
Depreciação e Custo de Aquisição					
R\$	1,67	R\$	-	R\$	1,67
$= (VA - VR) / (VU * HT)$					
Investimento Médio (IM)					
R\$	9.534,00	R\$	-	R\$	9.534,00
$= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)$					
Juros (JR)					
R\$	0,44	R\$	-	R\$	0,44
$= (IM * JU) / HT$					
Impostos e Seguros (IS)					
R\$	0,10	R\$	-	R\$	0,10
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * (HT * B13))$					
Equipamento		Implemento		SubTotal	
Manutenção					
R\$	1,88	R\$	-	R\$	1,88
$= (VA * FM) / (VU * HT)$					
Operação					
R\$	2,89	R\$	-	R\$	2,89
$= kw * FP * FC * CO$					
Reserva Técnica					
R\$	0,05	R\$	-	R\$	0,05
$= (JR + IS) * RT$					
Custo Horário Produtivo		R\$		7,04	
Custo Horário Improdutivo		R\$		0,60	
Custo Total Mensal		R\$		1.655,60	

Mês de referência:	Julho de 2024
Código Fipe	811147-2
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 160 FAN Flex
Ano Modelo	2021
Autenticação	hç0d5dd1byfy
Data da consulta	sexta-feira, 12 de julho de 2024 09:17
Preço Médio	R\$ 14.301,00





Composição Unitário de Custo:	Trator sobre pneus com carreta de madeira quatro rodas de praia		
Composição do equipamento	Equipamento	Trator Agrícola : Massey Ferguson : MF 4299/4 449A	
	Complemento	SICRO Cod E007 - https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/65971/17/SICRO.pdf	
	Implemento 1	Carreta Agrícola de madeira quatro rodas medindo 4,00 x 1,90 x 0,85	
	Complemento	https://www.mftrator.com.br/detalhe/212031/carreta-agricola-madeira-agricar-madeira-6-000kg	

	Equipamento	Implemento 1	Implemento 2
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 95.612,24	R\$ 35.000,00	
Valor Residual (VR)	R\$ 19.122,45	R\$ 7.000,00	R\$ - 20%
Vida Útil (VU)	10,00	5,00	anos
Vida Útil (horas)	22800,00	11400,00	0,00 horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00	2280,00	horas
Juros (JU)	10,50%	10,50%	10,50% SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	90,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	96,0000		Fabricante
Fator de Potência (FP)	70,00%	0,0000	https://www.nunecaagro.com.br/calculo-ancha-de-consumo-de-diesel
Fator de Consumo (FC)	0,1500	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS

Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 3,35	R\$ 2,46	R\$ -	R\$ 3,77	R\$ 1,38	R\$ 5,16
= (VA - VR) / (VU * HT)			= (VA * FM) / (VU * HT)		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 52.586,73	R\$ 21.000,00	R\$ -	R\$ 59,47	R\$ -	R\$ 59,47
= ((VU + 1) * VA) / (2 * VU)			= kw * FP * FC * CO		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 2,42	R\$ 0,97	R\$ -	R\$ 0,30	R\$ -	R\$ 0,30
= (IM * JU) / HT			= (JR - IS) * RT		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 0,58	R\$ 0,23	R\$ -	R\$		R\$ 68,58
= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * HT * B13)			Custo Horário Improdutivo		
			R\$ 1,50		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 13.825,20		



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



PREFEITURA DE
ICAPUI
 No caminho do desenvolvimento



Composição Unitário de Custo:		Caminhão Bau de 24 m³
Composição do equipamento	Equipamento	Volkswagen 17-190 E Constellation 2p. (diesel)(E5) - Transmissão Mecânica sem ar condicionado http://veiculos.fipe.org.br?caminhao/volkswagen/4-2024/515151-1/2014/d/ks5r0rim1kctk
	Implemento	Carroceria Bau de 24 m ³

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	R\$ 223.986,00	R\$ 33.597,90	
Valor Residual (VR)	R\$ 44.797,20	R\$ 6.719,58	20%
Vida Útil (VU)	10,00		anos
Vida Útil (horas)	22800,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	60,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	190,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	45,00%	0,0000	https://www.nuntecagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	R\$ 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto

DETALHAMENTO DOS CALCULOS					
Equipamento	Implemento	SubTotal	Equipamento	Implemento	SubTotal
Depreciação e Custo de Aquisição			Manutenção		
R\$ 7,86	R\$ 1,18	R\$ 9,04	R\$ 5,89	R\$ 0,88	R\$ 6,78
$=(VA-VR)/(VU*HT)$			$=(VA*FM)/(VU*HT)$		
Investimento Médio (IM)			Operação		
R\$ 123.192,30	R\$ 1.679,90	R\$ 124.872,20	R\$ 50,45	R\$ -	R\$ 50,45
$=(VU+1)*VA/(2*VU)$			$=kw*FP*FC*CO$		
Juros (JR)			Reserva Técnica		
R\$ 5,67	R\$ 0,08	R\$ 5,75	R\$ 0,70	R\$ 0,03	R\$ 0,73
$=(IM*JU)/HT$			$=(JR+IS)*RT$		
Impostos e Seguros (IS)			Custo Horário Produtivo		
R\$ 1,35	R\$ 0,20	R\$ 1,55	R\$ 74,30	R\$ 8,03	R\$ 82,33
$=(VU+1)*VA*0,025/(2*(HT*B13))$			Custo Horário Improdutivo		
			Custo Total Mensal		
			R\$ 18.372,90		

Mês de referência	Julho de 2024
Código Fipe	615135-0
Marca	VOLKSWAGEN
Modelo	17-190 E Constellation 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo	2014
Autenticação	1s/y628f45ctk
Data da consulta	sexta-feira 12 de julho de 2024 08:53
Preço Médio	R\$ 223.986,00



Prefeito Empreendedor

Prefeito Amigo da Criança



ESCOLA NOTA DEZ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



Composição Unitário de Custo:	Caminhão Truck + Roll on Roll of traçado 6X4 26.280	
Composição do equipamento	Equipamento	Volkswagen 26-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5) - Transmissão Mecânica sem ar condicionado
	Complemento	https://veiculos.fipe.org.br/?caminhao/volkswagen/5-2024/515143-0/2020/d/tk170qbtv3dfx

	Equipamento	Implemento	
Valor de Aquisição (VA)	RS 399.173,00	RS 159.669,20	
Valor Residual (VR)	RS 79.834,60	RS 31.933,84	20%
Vida Útil (VU)	4,00		anos
Vida Útil (horas)	9120,00		horas
Horas de Trabalho Anual (HT)	2280,00		horas
Juros (JU)	10,50%		SELIC - Banco Central do Brasil
Fator de Manutenção (FM)	95,00%		Fator K - Manual - SICRO 2
Potência (kw)	205,0000	0,0000	Fabricante
Fator de Potência (FP)	55,00%	0,0000	https://www.nunicagro.com.br/calculo-media-de-consumo-de-diesel/
Fator de Consumo (FC)	0,1000	0,0000	Manual - SICRO 2
Preço do Combustível (CO)	RS 5,9000		Preço Médio - ANP - Icapui - Ce
Reserva Técnica (RT)	10,00%		Parâmetros de projeto



DETALHAMENTO DOS CÁLCULOS					
Equipamento		Implemento		SubTotal	
Depreciação e Custo de Aquisição					
RS	35,02	RS	14,01	RS	49,02
$= (VA - VR) / (VU * HT)$					
Investimento Médio (IM)					
RS	249.483,13	RS	19.958,65	RS	269.441,78
$= (((VU + 1) * VA) / (2 * VU))$					
Juros (JR)					
RS	11,49	RS	0,92	RS	12,41
$= (IM * JU) / HT$					
Impostos e Seguros (IS)					
RS	2,74	RS	1,09	RS	3,83
$= ((VU + 1) * VA * 0,025) / (2 * HT * B13)$					
				Custo Horário Produtivo	
				RS	191,62
				Custo Horário Improdutivo	
				RS	17,86
				Custo Total Mensal	
				RS	45.873,60

Mês de referência:	Julho de 2024
Código Fipe:	515143-0
Marca:	VOLKSWAGEN
Modelo:	26-280 E Constel. 6x4 2p (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2020
Autenticação:	tfb16lz0rcdfx
Data da consulta:	sexta-feira, 12 de julho de 2024 09:23
Preço Médio:	RS 399.173,00





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000434/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009008/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.201246/2024-97
DATA DO PROTOCOLO: 18/04/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FABIANO BARREIRA DA PONTE**;

E

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 23.443.849/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, pinturas de meio fio de ruas e avenidas**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir do 1º de janeiro de 2024, fica assegurado o piso salarial da categoria de **GARI DE VARIÇÃO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOAS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAPINAÇÃO, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES**, o valor de **R\$ 1.463,61 (Um mil, quatrocentos e oitenta e tres reais e sessenta e um centavos)**, para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que recebem acima do piso salarial previsto na presente cláusula deverão ter reajustes e estágios em 7,54% (sete vírgula cinquenta e quatro por cento), sobre o salário base recebido no mês de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a atividade de porteiro receberão salário no valor de **R\$ 1.665,27 (Um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)** e cumprirão uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefe de equipe será pago o piso salarial de **R\$ 1.982,63 (Um mil, novecentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**.



As empresas pagarão, a título de adicional de insalubridade, o percentual de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário mínimo aos trabalhadores que laborem na função GARI DE VARRIÇÃO e aos empregados que trabalham internamente nas garagens, desde que mantenham contato direto com resíduos sólidos decorrentes da coleta urbana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que exercem a função de CAPINADOR, PODADOR, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas de varrição, poda e capinação, deverão receber o pagamento a título de adicional de insalubridade, no percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empregados que desempenharem a função de GARI COLETORES, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAÇAMBA, OPERADOR AMBIENTAL, COLETORES DE LIXO HOSPITALAR, LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, ou ainda que possuam funções com outras nomenclaturas, mas que efetivamente exerçam as mesmas tarefas das funções destacadas, o percentual será de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário mínimo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica instituída a participação nos resultados, na forma da Lei 10.101/2000, em favor dos trabalhadores, e será pago semestralmente, de acordo com o Art. 3º § 2º da Lei 10.101/2000, tendo por base o valor de R\$ 133,62 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos) por mês para GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade de GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO, o valor será de R\$ 86,58 (oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado que, havendo alguma reclamação por parte dos empregados com relação à produção semestral, a empresa obriga-se a esclarecer a forma de distribuição, através de demonstrativos individuais do empregado requerente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os trabalhadores que exerçam a atividade na MANUTENÇÃO /ADMINISTRAÇÃO, o valor será de R\$ 133,62 (cento e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), apurado mensalmente e pago semestralmente. No mês em que o empregado estiver de férias receberá o valor integral.

PARÁGRAFO QUARTO – Sobre o valor da participação ora pactuada, não incidirá encargos, exceto o relativo ao Imposto de Renda.

PARÁGRAFO QUINTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

GARI DE COLETA DE LIXO, OPERADOR AMBIENTAL, PROFISSIONAL DE LIMPEZA DE CANAL, LAGOS, LAGOA e AJUDANTE DE CAÇAMBA

01 - ASD em dia conforme programação do SESMT

02 – Assiduidade (ausências justificadas ou não) ficando da seguinte forma:

- 1 ausência no mês perde 20%;
- 2 ausências no mês perde 40%;
- 3 ausências no mês perde 60%;
- 4 ausências no mês perde 80%;
- 5 ausências no mês perde 100%;

OBS: As ausências poderão acarretar em medidas disciplinares.

A variação para esta categoria será entre R\$ 0,00 a R\$ R\$ 133,62 mensal.

OBS: Para o garri coletor que recolher mais de 123 ton/mensal o valor da PLR será pago multiplicando-se o total de toneladas mensais pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) / ton.

GARI DE VARRIÇÃO, PODADOR, JARDINEIROS, AJUDANTE DE COLETA, PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MEIO FIO E CAPINAÇÃO:



empregador, com desconto de 0,15 (quatro centavos) em folha de pagamento, pelo que fica a empresa autorizada a efetuar o aludido desconto.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão auxílio funeral a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em quaisquer circunstâncias, no valor equivalente a 2,5 (dois e meio) pisos salariais no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a apresentação da certidão de óbito.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 234,10 (duzentos e trinta e quatro reais e dez centavos) mensais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas honrarão contrato de seguro de vida em grupo gratuito, beneficiando aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, cobrindo MORTE POR ACIDENTE DE TRABALHO E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE DE TRABALHO, com valor de cobertura inicial de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

A título de incentivo à assiduidade fica assegurado o fornecimento da cesta básica até o 5º dia útil do mês subsequente com participação de 0,5% (meio por cento), do custo da cesta pelo trabalhador sobre os critérios abaixo especificados:

- 100% (cem por cento) da assiduidade no mês;
- das faltas justificadas segundo a cláusula vigésima oitava;
- comparecer a cada fi (seis) meses para realização de exames periódicos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a entrega da cesta para os colaboradores mesmo estando de férias, assim como quando estiverem sob gozo de auxílio doença e auxílio doença acidentário e todo o período de afastamento por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conterá, dentre outras, a cesta básica:

- 1) - 4 Kg de feijão;
- 2) - 7 Kg de arroz;
- 3) - 1 Kg de farinha;
- 4) - 4 pac de macarrão;
- 5) - 2 pacotes de massa de milho;
- 6) - 5 Kg de açúcar;
- 7) - 1 Kg de sal;





Trabalhadores - Extrato Contribuição Coletiva



A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos: 5 (cinco) dias úteis, quando para fins de auxílio doença; 30 (trinta) dias úteis, para casos de aposentadoria; e, ainda, em 5 (cinco) dias úteis, em caso de morte do empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional cópias das guias de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o respectivo recolhimento em rede bancária, e desde que o referido sindicato promova o recebimento das cópias junto a cada empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido aos diretores do Sindicato dos trabalhadores visitas ao local de trabalho, a fim de tratar assuntos relacionados com a sua categoria e seus associados, desde que a empresa seja comunicada com antecedência, evitando assim possíveis incidentes de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço, em local por ela determinado, para a fixação de comunicações da categoria, desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa/empresa e que não tenha caráter político partidário ou religioso.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL

As mensalidades devidas ao sindicato profissional descontadas nos termos do artigo 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 2% (dois por cento), tendo por base o piso salarial do empregado associado ao sindicato de trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto mediante recibo na sede do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas, por hipótese alguma, recusarão as autorizações para desconto das mensalidades dos sócios da entidade profissional, nem poderão induzi-los a cancelar suas sindicalizações.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas pertencentes as categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de junho de 2024 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	257,00
ME e EPP	439,00
MÉDIO	878,00
NORMAL	1.136,00





PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 0,5% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato [laboral], podendo o sindicato patronal denunciar a [ide na forma da Lei].

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Essa certidão será expedida pelo SEACEC e SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as preveem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o 10º (décimo) dia útil do recolhimento dessas verbas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam os acordantes sujeitos a multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria reversível em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 01 (uma) via de igual teor e forma, por seus representantes legais, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



20/04/2024 14:46

Mediador - Extrato Convenção Coletiva



DO ESTADO DO CEARA - SEACEC

MARIA DA PENHA MESQUITA DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E
PRIVADA NO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

A handwritten signature or mark, possibly initials, enclosed in a circle.



Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024

Sindicato das Empresas de Transporte
de Cargas e Logística no Estado do Ceará - SETCARCE

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
de Mudanças, Bens e Cargas do Estado do Ceará - SINDICAM

DIRETORIA EXECUTIVA 2021-2025



PRESIDENTE
Clóvis Nogueira Bezerra



PRESIDENTE-EXERCÍCIO
Marcelo de Holanda Maranhão



2º VICE-PRESIDENTE
Rafael Ferreira Ideburque Leal



3º VICE-PRESIDENTE
Angela Marta Silva Daniel



1º SECRETÁRIO
Francisco Júlio Farias
Santiago



2º SECRETÁRIO
Marco Massari



3º SECRETÁRIO
Pedro Flauber Marques
Lima



1º TESOUREIRO
Rafael Domingos de
Abrantes



2º TESOUREIRO
Ivanilo Lopes Ribeiro



3º TESOUREIRO
Wedson Fernandes
Barbosa

CONSELHO FISCAL / EFETIVOS 2021-2025



José Fernando Tiburcio da
Frota Filho



Ubiratan Roberto
de Paula



Maria Airtes
Carmelo Gomes



Caro Transportador de Cargas e Logística,

Apresentamos a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 firmada entre os sindicatos que representam as empresas e os trabalhadores no transporte de cargas e logística no Ceará, com os comentários às cláusulas alteradas e mantidas em relação à Convenção anterior.

As negociações realizadas em curtíssimo espaço de tempo de modo a assegurar o cumprimento das regras previstas neste instrumento coletivo demonstram que a relação empregados/empregadores está cada vez mais consolidada, com o reconhecimento de que a harmonia e o respeito contribuem de forma decisiva para o crescimento do setor de transporte de cargas e logística do Ceará.

Marcelo Maranhão
Presidente em exercício



ASSOCIE-SE AO SETCARCE

E aproveite todas as vantagens dos associados

O SETCARCE disponibiliza uma infraestrutura completa e especializada de serviços e informações para que as transportadoras associadas possam reduzir custos, alavancar receitas e potencializar a sua rentabilidade.

Entre em contato conosco:

E-mail: setcarce@setcarce.org.br

www.setcarce.org.br



OS SERVIÇOS QUE O SETCARCE OFERECE AOS SEUS ASSOCIADOS

▶▶ CONSULTORIA JURÍDICA

Consultoria especializada para as áreas: trabalhista, cível, legislação do transporte rodoviário de cargas e normas instituídas pela convenção coletiva de trabalho.

▶▶ CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

Assessoria e consultoria no âmbito dos procedimentos tributários relativos à legislação do ICMS.

▶▶ FORUM FISCAL SEFAZ/SETCARCE

Encontro mensal entre representantes de transportadoras associadas e auditores da SEFAZ/CE para tratar de assuntos variados envolvendo o desembaraço no trânsito de mercadorias.

▶▶ FÓRUM TRABALHISTA

Encontros periódicos com representantes de transportadoras associadas para tratar de assuntos trabalhistas.

▶▶ CCP – Comissão de Conciliação Prévia

Conciliar reclamações trabalhistas junto aos sindicatos dos empregados da base territorial do SETCARCE – esse é objetivo da Comissão de Conciliação Prévia (CCP) da entidade, serviço que visa combater a lentidão da Justiça trabalhista e evitar o acúmulo de ações no TST.

▶▶ RNTRC – Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas

Toda facilidade que você precisa para realizar o registro do RNTRC e demais serviços associados - como pagamento, recadastro, esclarecimento de dúvidas – você encontra em um só lugar: o posto de atendimento da ANTT, localizado na sede do SETCARCE.

▶▶ CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Para facilitar a emissão do Certificado Digital, o SETCARCE oferece atendimento personalizado, e descontos especiais para empresas associadas.

▶▶ ECONOMIA E ESTATÍSTICA

Consultoria para análise dos custos e formação da tabela de frete própria, além de informações sobre a conjuntura econômica e indicadores gerais e específicos do transporte rodoviário de cargas.

▶▶ COMJOVEM

Comissão de jovens empresários e executivos do transporte que tem o objetivo de capacitar estes futuros líderes por meio de muita informação e experiências de negócios.

▶▶ ITL – INSTITUTO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA

Curso de Gestão de Transporte de Cargas e Logística é uma especialização com o corpo docente altamente qualificado, voltada para a melhoria da performance e gestão dos profissionais do

segmento, por meio de atividades que estimulam a aprendizagem com autonomia e participação ativa dos alunos, com estudos de caso, análises e soluções de problemas, abordagens teóricas e vivência de contextos similares às condições reais de trabalho.

▶▶ **BOLSA DE EMPREGOS**

Banco de currículos especializado em posições administrativas e operacionais para tornar o recrutamento de funcionários ainda mais rápido e eficiente.

▶▶ **TREINAMENTO**

Cursos livres com conteúdo especializado para capacitação operacional no transporte rodoviário de cargas, técnicas de vendas, liderança e gestão empresarial.

▶▶ **CLASSIFICADOS**

Balcão de negócios para facilitar a compra/venda de produtos e serviços inerentes ao transporte rodoviário de cargas.

▶▶ **EVENTOS**

Agenda completa de palestras, seminários e fóruns para apresentar e discutir questões técnicas, legislativas e operacionais no transporte rodoviário de cargas. Promove anualmente a FEIRA E SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA - EXPOLOG

▶▶ **PARCERIAS SETCARCE**

O SETCARCE mantém parceira com os principais fornecedores da cadeia do transporte rodoviário de cargas, oferecendo aos associados vantagens especiais e exclusivas.

▶▶ **PLANO DE SAÚDE**

O SETCARCE mantém convênio com um dos principais planos de saúde do país, oferecendo serviços diferenciados disponibilizados aos colaboradores de empresas associadas.

▶▶ O SETCARCE PARTICIPA DE DIVERSOS ÓRGÃOS LIGADOS AO GOVERNO DO ESTADO

Mantém assento nas Câmaras Setoriais de Logística e do Comércio da ADECE - Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará, Conselho Estadual de Contribuintes – CONDECON, e Contencioso Administrativo Tributário – CONAT, da Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ, Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN.

▶▶ COMUNICAÇÃO SETCARCE

Você recebe diariamente, em seu e-mail, informações atualizadas sobre ações e a agenda do SETCARCE. No Informativo SETCARCE, você tem acesso a matérias especiais sobre assuntos que impactam o TRC, entrevistas exclusivas, indicadores econômicos do setor e o resumo bimestral dos últimos acontecimentos.

ASSOCIE-SE AO SETCARCE

Aproveite todos estes benefícios e movimente seus negócios!!!

(85) 3276.4118 - (85) 99820.0339

E-mail: setcarce@setcarce.org.br



SETCARCE

Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas e Logística no Estado do Ceará

**Sindicato das Empresas de Transporte de Carga
e Logística no Estado do Ceará**

Rodovia BR 116, km 8, nº 3151 – Messejana – Fortaleza – Ceará

CEP. 60842-395 – Tel.: (85) 3276-4118 – (85) 99820-0339

www.setcarce.org.br



ÍNDICE

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO - **pág. 11**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS - **pág. 15**

Pagamento de Salário – Formas e Prazos - **pág. 16**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS - **pág. 16**

ADICIONAL DE HORA-EXTRA - **pág. 16**

ADICIONAL NOTURNO - **pág. 17**

PRÊMIOS - **pág. 17**

AJUDA DE CUSTO - **pág. 18**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **pág. 19**

AUXÍLIO TRANSPORTE - **pág. 21**

AUXÍLIO SAÚDE - **pág. 22**

OUTROS AUXÍLIOS - **pág. 23**

EMPRÉSTIMOS - **pág. 31**

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES - **pág. 33**

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO - **pág. 33**

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS - **pág. 35**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - **pág. 35**

NORMAS DISCIPLINARES - **pág. 35**

ESTABILIDADE APOSENTADORIA - **pág. 35**

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS - **pág. 36**



DURAÇÃO E HORÁRIO - **pág. 36**

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA - **pág. 37**

FALTAS - **pág. 38**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA - **pág. 37**

FÉRIAS E LICENÇAS - **pág. 38**

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS - **pág. 38**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - **pág. 38**

UNIFORME - **pág. 38**

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS - **pág. 38**

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA
PROFISSIONAL - **pág. 39**

RELAÇÕES SINDICAIS - **pág. 40**

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - **pág. 40**

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS - **pág. 40**

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - **pág. 41**

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E
EMPRESA - **pág. 45**

DISPOSIÇÕES GERAIS - **pág. 46**

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO - **pág. 46**

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - **pág. 47**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO - **pág. 48**

OUTRAS DISPOSIÇÕES - **pág. 48**



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000733/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033002/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.102967/2023-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2023

*Confira a autenticidade no endereço
<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.*

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHÃO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ nº 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA NO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

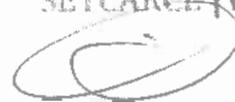
celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA ALTERADA COM O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CCT

SETCARCE | 09



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes de cargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em **Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixo/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groairas/CE, Gualúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaiçaba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaretama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE,**

Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, PiquetCarneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteiras/CE, Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixeré/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

CLÁUSULA INALTERADA

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Fica pactuado o reajuste de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convensão Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, aos quais terão direito os empregados que exerçam as respectivas funções laborais, com embasamento na política de correção salarial vigente no país.

Os pisos a partir de 1º de junho de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

a- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS-R\$ 1.997,52

b- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS-R\$ 2.340,56

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

1. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA - R\$ 1.579,05
2. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS - R\$ 1.861,13
3. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS - R\$ 2.207,04
4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - R\$ 1.447,42
5. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL - R\$ 1.447,42
6. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.447,42
7. CONFERENTES - R\$ 1.579,05
8. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.072,66
9. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMENTO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA - MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - R\$ 2.072,66
10. OPERADOR DE GUINDASTES 30t - R\$ 2.838,93
11. OPERADOR DE GUINDASTES 50t - R\$ 3.609,50
12. OPERADOR DE GUINDASTES 70t - R\$ 3.930,25
13. BORRACHEIRO - R\$ 1.579,05
14. EMBALADOR - ENTREGADOR - R\$ 1.579,05
15. PORTEIRO - VIGIA - R\$ 1.579,05



Os pisos a partir de 1º. de novembro de 2023, serão os seguintes:

I - MOTORISTA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES DE CARGAS QUÍMICAS E INFLAMÁVEIS

c- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE 11 a 18 TONELADAS—R\$2.055,70

d- MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS- R\$2.408,73

II - DEMAIS FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO DENOMINADA

16. MOTORISTA DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE ATÉ 11 TONELADAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRA—R\$ 1.625,04

17. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE DE 12 A 18 TONELADAS—R\$1.915,35

18. MOTORISTA DE VEÍCULOS C/ CAPACIDADE ACIMA DE 18 TONELADAS—R\$2.271,33

19. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO— R\$ 1.489,58

20. AJUDANTES, CARREGADORES OU CHAPAS EM GERAL- R\$ 1.489,58

21. COZINHEIRO, CONTÍNUO E SERVIÇOS GERAIS – R\$ 1.489,58

22. CONFERENTES -R\$ 1.625,04

23. MOTORISTA DE VEÍCULOS DE COLETA DE LIXO; - R\$ 2.133,03

24. MOTORISTA DE MUNCK, RETROESCAVADEIRA, DESOBSTRUIDORA DE FOSSA E ESGOTO, OPERADOR DE EQUIPAMNETO MOVEL, MOTORISTA OPERADOR DE PÁ; CARREGADEIRA- MOTORISTA DE REBOQUE - MOTORISTA DE

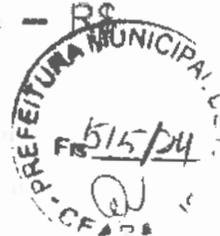
BETONEIRA - MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE - R\$ 2.133,03

25. OPERADOR DE GUINDASTES 30t - R\$ 2.921,61
26. OPERADOR DE GUINDASTES 50t - R\$ 3.741,63
27. OPERADOR DE GUINDASTES 70t - R\$ 4.044,73

28. BORRACHEIRO - R\$ 1.625,04

29. EMBALADOR - ENTREGADOR - R\$ 1.625,04

30. PORTEIRO - VIGIA - R\$ 1.625,04



§ 1º. Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, as empresas fornecerão adiantamento na quinzena de importância equivalente a, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do salário base da função do empregado.

§ 2º. A comissão sobre tonelada trabalhada destinada aos carregadores, ajudantes ou chapas em geral previstas no item 5, do inciso II, desta cláusula, será calculada tomando-se por base, a soma da tonelagem transportada no mês pela empresa multiplicada por R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos), com o resultado dividido igualmente para todos os arrumadores, batedores de carga, carregadores, ajudantes ou chapas.

§ 3º. Os motoristas que trabalham em veículos bi-articulados, assim considerados aqueles veículos compostos pelo veículo de tração e implemento com duas ou mais composições, bem como em veículos especiais, quais sejam aqueles equipados com implementos conhecidos por "vanderléias" e "extensivos", terão direito ao equivalente a 5% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula. Os trabalhadores que estejam associados ao Sindicam terão direito ao equivalente a 10% sobre o piso mencionado no inciso II, item 3, e a partir de 01 de Novembro de 2023, no inciso II item 18, da presente Cláusula.

§ 4. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de junho de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.447,42 (um mil,



quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

§ 5. Fica estabelecido que o menor piso da categoria a partir de 1º de Novembro de 2023 não poderá ser inferior a R\$ 1.489,58 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA COM OS NOVOS PISOS E PERCENTUAL DE AUMENTO DOS SALÁRIOS. FOI ALTERADO O VALOR DA COMISSÃO PORTONELAGEM TRANSPORTADA

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE

Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula, os cargos de Presidente, Vice- Presidente, Diretores, Gerentes, Supervisores, Coordenadores, demais funções não denominadas nesta convenção que exerçam cargo de chefia, com salários superiores R\$7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) os quais estarão sujeitos ao reajuste conforme política interna da empresa;

§1º. Os demais integrantes da categoria profissional que recebem salário superior ao piso estabelecido na clausula anterior, observados os pisos ali estabelecidos, terão os seus salários reajustados sobre o estabelecido na Convenção 2022/2023, o reajuste será de 6% (seis por cento) nos seguintes termos: aumento de 3,0% (três por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2023, estabelecidos na Convenção Coletiva 2022/2023, a partir de 1º de junho de 2023; e 3% (três por cento) a partir de 1º de novembro de 2023, de forma não cumulativa, totalizando o reajuste de 6% (doze por cento) sobre os pisos vigentes em 31 de Maio de 2022;

§2º. As empresas se obrigam a fornecer mensalmente contracheque aos trabalhadores.

§3. As empresas deverão se abster de proceder descontos em desconformidade com o Art. 462 da CLT.

§4º. Os aumentos espontâneos concedido pelas empresas aos seus



empregados não podem ser reduzidos para equiparação com o previsto nesta Convenção Coletiva

CLÁUSULA ALTERADA COM NOVOS VALORES DO TETO SALÁRIO PARA EXCLUSÃO DAS FUNÇÕES/SALÁRIOS NÃO COBERTOS PELACCT

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO EM CHEQUE

Caso o pagamento do salário seja feito em cheque ou qualquer outra forma de depósito bancário, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar ou sacar no mesmo dia.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PAGAMENTO

As empresas efetuarão o pagamento dos vencimentos aos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, incluindo-se salário, adiantamentos, diárias, entre outros pagamentos, mediante pecúnia ou crédito em conta corrente ou conta salário em instituição que não cobre dos empregados taxas por transferências bancárias, operações PIX, TED/TEF/DOC e extratos/saldos.

NOVA CLÁUSULA – AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DAS CONTAS SALÁRIO NÃO PODERÃO COBRAR TAXA PARA OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte



rodoviário de cargas, tais como, leis de restrições a circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT nos termos do artigo 235-C da CLT.

§1º. A empresa empregadora poderá determinar que o motorista cumpra a jornada normal de 8 (oito) horas, sem jornada extraordinária, cabendo ao empregado a obrigação do controle.

§2º. É da responsabilidade do motorista a observância do tempo de direção e de descanso obrigatório previstos na Lei nº 13.103/2015.

CLÁUSULA INALTERADA

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL NOTURNO O empregado que prestar serviço, inclusive no de revezamento, no período entre 22:00h de um dia e as 05:00h do dia seguinte, fará jus a um adicional noturno sobre aquela hora de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA INALTERADA

Prêmios

CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados associados ao SINDICAM-CE que trabalham há três anos ou mais na mesma empresa ou que venha a completar esse tempo de serviço terá direito um prêmio mensal correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) de seu salário base, a partir do mês em que venha a completar tal período.

CLÁUSULA INALTERADA

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, em acordo com o empregador, em decorrência das suas atividades profissionais ou em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior, forem obrigados a pernoitar fora do estabelecimento onde se encontra o estabelecimento do empregador, terão direito ao recebimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pernoite destinados a custear as despesas com jantar, café da manhã e almoço e hospedagem, do qual deverá ser deduzido os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§1º. Caso a chegada do empregado ao estabelecimento do empregador após o pernoite ocorra após as 13:00hs, será devido o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no caput, do qual deverão ser deduzidos os valores já adiantados a título de vale-refeição ou vale-alimentação.

§2º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, sem prejuízo do vale refeição ou alimentação, sendo vedado o seu desconto.

§3º A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiuba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel e não ocorrer o pernoite.

§4º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 80km (oitentaquilômetros) se houver o pernoite. E se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §2º, desta cláusula.

§5º. Os valores previstos no caput e nos § 2º, 3º, 4º da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§6°. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§7°. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite dos trabalhadores sem prejuízo da ajuda de custo, ou ressarcir os trabalhadores da despesa com a comprovação, feita a esse título.

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEIÇÃO OU DO SEU FORNECIMENTO

As empresas que já possuem restaurante próprio, ou que mantem contrato de fornecimento na sede da empresa, proporcionarão aos empregados alimentação adequada, de boa qualidade e devidamente balanceada, e em locais adequados, nos casos em que a jornada de trabalho seja intercalada nos horários de refeições básicas (almoço e jantar), sem nenhum ônus para o empregado.

§1°. As empresas que não preencham os requisitos do caput desta cláusula ficam obrigadas a fornecer vale-refeição ou vale-alimentação, no valor mínimo correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais), a ser pago ou repassado junto com os salários de cada mês;

§ 2°. Terá direito ao vale-refeição ou vale-alimentação, em substituição ao fornecimento da alimentação, o trabalhador da empresa enquadrada no caput desta cláusula, quando estiver em trabalho fora do local do refeitório ou do fornecimento da alimentação, no horário destinado a refeição;

§ 3°. Nos caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar mais de 2.30 (Duas horas e trinta minutos) de horas extras por



dia fará jus a uma refeição adicional ou um vale-alimentação adicional.

§ 4°. Será descontado do salário-base dos trabalhadores o valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DE VALE-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESTA BÁSICA

A empresa empregadora fornecerá aos seus empregados, desde que não tenham faltas injustificadas, mensalmente, até o 5º dia útil do mês, uma cesta básica que deverá conter, pelo menos, os seguintes produtos com as respectivas quantidades: 06 (seis) quilogramas de arroz, 5 (cinco) quilogramas de açúcar, 06 (seis) quilogramas feijão, 02 (dois) quilogramas de farinha, 01 (um) quilograma de massa de milho, ½ (meio) quilograma de café, 02 (dois) pacotes de macarrão, 02 (dois) pacotes de bolacha, 02 (duas) latas de óleo de soja, 600 (seiscentos) gramas de leite em pó, e ½ (meio) quilograma de doce de banana ou goiaba.

§1°. Em caso de suspensão do contrato de trabalho na forma da lei, o benefício desta cláusula também será suspenso, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§2°. No caso de a suspensão ocorrer por incapacidade para o trabalho, nos termos da legislação previdenciária, o benefício da cesta básica será concedido durante os primeiros seis meses da suspensão, salvo se for em virtude de acidente de trabalho, caso em que a concessão dar-se-á enquanto perdurar o contrato de trabalho, mesmo durante a suspensão.

§3°. O empregado em gozo de férias não será prejudicado no direito a cesta básica.

§4°. A empregada em gozo de licença maternidade não será prejudicada no direito a cesta básica.



5°. As empresas poderão optar, caso os trabalhadores, em sua maioria concordem, pela substituição dos produtos por pecúnia, vale-alimentação ou vale-refeição, caso em que o valor mensal será de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

§6°. As empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os empregados beneficiados com a cesta básica em produtos ou em pecúnia o valor de R\$ 18,00 ao SINDICAM-CE; (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

§7° Os valores previstos no §6°. serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

§8° A empresa deverá remeter ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que pagarão os respectivos valores;

§9° O Auxílio da Cesta básica, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula não terá natureza salarial nem se integrará a remuneração do empregado nos termos da lei;

CLÁUSULA ALTERADA COM OS NOVOS VALORES DA CESTA BÁSICA EM PECÚNIA

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE As empresas devem repassar a seus empregados associados ao SINDICAM -CE o vale transporte em pecúnia, caso solicitado pelo mesmo, com o destaque da parcela na folha ou documento correspondente.

§1°. Em substituição ao benefício do vale-transporte, as empresas poderão, quando solicitado pelos empregados, conceder a título de auxílio combustível aos associados do SINDICAM-CE o valor equivalente ao que seria destinado ao vale-transporte.

§2º. O valor previsto nesta Cláusula não tem natureza salarial para todos os efeitos, não sendo base de cálculo para pagamento de FGTS, previdência social e demais verbas trabalhistas.

§3º. As empresas descontarão dos empregados, sem que haja prejuízo a norma legal pertinente, o valor correspondente a 6% (seis por cento) dos salários nominais.

§4º Caso o empregado seja optante pelo não recebimento do vale-transporte ou vale-combustível poderá requerer, por escrito, sua inclusão no PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

CLÁUSULA ALTERADA COM NOVA REDAÇÃO DADA AO §1º, DANDO À EMPRESA A FACULDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE POR VALE-COMBUSTÍVEL

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes estabelecem como direito dos empregados o plano de saúde hospitalar/ambulatorial, devendo a empregadora contratar prestadora de serviço devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§ 1º. Para o seu custeio, as empresas que tenham até 100 (cem) funcionários arcarão com 50% (cinquenta por cento) dos custos do plano e as empresas com mais de 100 empregados com 80% (oitenta por cento) dos custos do plano.

§ 2º. Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, além das parcelas previstas no §1º desta Clausula, para efeito de percepção dos benefícios acima referidos.

§ 3º. Os dependentes do empregado podem aderir ao plano de saúde, mas sem qualquer custo para a empregadora; sendo que o valor será o mesmo do titular contratado pela empresa.

§ 4º. Entende-se como plano a exclusiva importância da vida segurada, logo, excetuadas as coparticipações e vida de dependentes.

§5°. O SETCARCE possui convenio de plano de saúde com a operadora HAPVIDA, podendo ser formalizada junto ao sindicato a adesão da empresa ao mesmo.

§6°. Os beneficios acima mencionados concedidos pelas empresas não tem natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador;

§7°. As empresas que já praticam percentuais mais benéficos aos trabalhadores deverão manter os referidos percentuais;

§8°. Em caso de afastamento em decorrência do gozo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, ou mesmo em caso de invalidez reconhecida pelo órgão previdenciário, o empregado obriga - se a efetuar o pagamento previsto no §1°. ficando as empresas autorizadas a efetuar o desconto dos valores respectivos da complementação salarial prevista na Clausula Decima Quinta da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA ALTERADA COM A ALTERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES DAS EMPRESAS

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido PAF.

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho fica acordado que para viabilidade de implantação e manutenção dos beneficios contemplados no PAF, caberão as empresas empregadoras o pagamento mensal no valor de R\$31,00 (trinta e um reais) por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo beneficio da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.



Caso o empregado deseje acrescentar dependentes, poderá fazê-lo, arcando integralmente com os valores correspondentes, através do desconto em folha de pagamento, neste caso, com direito apenas ao plano odontológico e telemedicina, mediante o pagamento mensal de R\$19,90 (dezenove e noventa centavos), por cada um deles.

Os valores serão descontados dos empregados que assim o desejarem, mediante autorização expressa e escrita de cada um deles, e será inserido no boleto da mesma cobrança enviada para empresa mensalmente. Tal exigência tem caráter obrigatório para empresa, uma vez manifestada a vontade do trabalhador em estender o benefício aos seus dependentes.

O PAF será implementado e gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "Gestora", que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIOS: descrição, coberturas e características. PLANO ODONTOLÓGICO*

Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar):
Urgência 24h

- Diagnóstico
- Prevenção
- Restauração
- Tratamento de canal
- Odontopediatria
- Radiologia
- Cirurgias
- Tratamento de gengiva





- Prótese (Bloco, coroa e pino) Características:
- Cobertura Nacional
- Sem Perícia
- Isenção Total de Carências
- Atendimento com dentistas, via chat, 24 horas por dia, 7 dias por semana
- Dependentes legais até 5 anos completos terão direito ao plano SEM COBRANÇA ADICIONAL.
- Atendimento odontológico preventivo dentro das empresas, através das visitas do Odonto Móvel.
A partir de 5.000 vidas a agiben benefícios se fica comprometido em instalar um consultório dentário na sede do Sindicam-CETEMEDICINA

Consulta médica, por video chamada, agendada, com as especialidades descritas abaixo:

- Clínica geral ilimitado;
- Cardiologia;

Até, no máximo, 02 (dois) consultas por ano.

- Endocrinologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Dermatologia;

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.

- Urologia.

Até, no máximo, 01 (um) consulta por ano.



- **Psicoterapia**

Consulta agendada com psicólogo, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- **Consultoria Nutricional**

Consulta agendada com nutricionista, por vídeo chamada. Até, no máximo, 12 (doze) consultas por ano.

- **Ginecologista:**

Até no máximo, 04 (quatro) consultas por ano.

SEGURO DE VIDA**

Em conformidade com a Lei No 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo:

Pisos Salariais de até R\$ 1.800,00

Coberturas:

- **Morte Natural – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**
- **Morte Acidental – I. S de 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**
- **Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**

Pisos Salariais de R\$ 1.801,00 à R\$ 2.200,00

Coberturas:

- **Morte Natural – I. S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)**
- **Morte Acidental – I.S de R\$ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)**
- **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)**



- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional - I.S de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois Mil Reais)

Pisos Salariais a partir de R\$ 2.201,00

Coberturas:

- Morte Natural – I. S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Morte Acidental – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais)
- Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito Mil Reais) **AUXÍLIO FUNERAL****
- Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 560,00

ASSISTÊNCIA EXAME TOXICOLOGICO **

- Assistência Exame Toxicológico:

Para os trabalhadores associados ao SINDICAM-CE, o exame toxicológico na Renovação da CNH e no exame periódico da CNH (a cada dois anos e seis meses) o exame será reembolsado no valor de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM R\$ 85,00 para a realização de exames toxicológicos.

ASSISTÊNCIA NATALIDADE**

- Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)
- Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar

em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular.

Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.

*Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/ subestipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

Parágrafo Primeiro: A Gestora disponibilizará um sistema online através do site

<http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no PAF, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do PAF deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na integra o acesso a todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no PAF, arcando integralmente com os valores correspondentes, através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente (s) referente ao

PAF será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do PAF será realizada pela empresa Gestora por conta e ordem do Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01o (primeiro) do mês subsequente. **Parágrafo Sexto:** Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, bem como no período de aviso prévio indenizado ou cumprido, o empregador manterá o pagamento do PAF para manutenção dos benefícios convencionados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda a sexta, das 8h às 18h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE>

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.agibenbeneficios.com.br/PAF-SINDICAMCE> trabalhador acesso a certificados, regulamentos, condições gerais, e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no PAF.

Parágrafo Nono: A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do PAF através do Site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para entrega e divulgação do referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo: O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios nos fornecedores contratados, estando à empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do PAF do mês vigente. **Parágrafo Décimo Terceiro:** O valor mensal do PAF previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto: As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do Sistema Online disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do PAF previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, o empregador manterá o recolhimento por até 6 (seis) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 6 (seis) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula,



até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomara' o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, doravante denominado simplesmente "PAF", desobriga as Empresas da contratação de outro seguro para atender as disposições legais; **Parágrafo décimo nono** - As partes convenientes instituem o PAF durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

CLÁUSULA ALTERADA EM DECORRÊNCIA DAS MUDANÇAS NO PLANO. AS EMPRESAS DEVERÃO REALIZAR CREDECIMENTO DOS EMPREGADOS JUNTO À NOVA EMPRESA GESTORA DO PLANO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DO ACIDENTADO

Fica assegurado que o empregado afastado por acidente de trabalho terá seu salário Complementado pela empresa empregadora, até atingir a remuneração integral percebida pelo mesmo, a partir do 16º (decimo sexto) dia do seu afastamento até o seu retorno a empresa, Limitando-se o período desta complementação ao prazo máximo de 12 (doze) meses ou sua aposentadoria, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA INALTERADA

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPRESTIMO CONSIGNADO E CONVENIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão aos seus empregados com contrato de trabalho por tempo vigente por 6 (seis) meses ou mais, através de convênios com instituições financeiras, o empréstimo consignado em folha, cumprindo as normas ali estabelecidas e efetuando o devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo.

§1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos funcionários da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato enviará a empresa o formulário de autorização do respectivo desconto, devidamente assinado pelo empregado, devendo a empresa efetuar o desconto do empregado na folha seguinte ao recebimento da autorização, bem como efetuar o repasse para o sindicato.

§2º. O Sindicam-Ce institui para os trabalhadores associados o vale compra (Cestas Básicas), no valor de R\$ 250,00 As Empresas realizarão o respectivo desconto em folha, ficando facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas (2) parcelas mensais. Ressalte-se que só poderá adquirir nova cesta básica(Vale compra), desde que a anterior esteja integralmente quitada; ficando estabelecido que a empresa em caso de demissão realizará os descontos de parcelas restante em rescisão.

§3º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com Laboratórios de Análises Clínicas para a realização de exames toxicológicos para cumprimento das determinações da Lei 13.103/2015, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE.

§4º. Cada empregado somente poderá comprometer até 30% (trinta por cento) do seu salário, ficando as empresas autorizadas a negar novas descontos quando os descontos já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores; § 5º. Fica estabelecido que as instituições financeiras, que mantiverem convenio com SINDICAM/CE, remeterão para as respectivas empresas, os valores para devido desconto na folha salarial do empregado contratante de tal empréstimo, juntamente com termo de anuência assinado pelo respectivo empregado e cópia do contrato firmado com sindicato e com empregado contratante;

CLÁUSULA INALTERADA



Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da admissão do empregado e, sendo escrito o contrato de trabalho, a empresa fica obrigada a entregar ao empregado admitido copia do citado contrato de trabalho, sob pena de incorrer em pagamento de multa por descumprimento da presente Convenção.

Parágrafo único - Quando da admissão de empregados, o empregador fornecera formulário de associação fornecido pelo SINDICAM contendo informação sobre a associação sindical e os benefícios de convênios mantidos pela entidade.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA/READMISSAO

O empregado que tenha sido admitido mediante cumprimento de contrato de experiência e que tenha rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, sendo readmitido antes de um ano da rescisão, na mesma função, não mais firmara outro contrato de experiência.

CLÁUSULA INALTERADA

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão, sem justa causa, de seus empregados, as empresas lhes fornecerão carta de referência, com objetivo de contribuir para que consigam novos empregos.

CLÁUSULA INALTERADA



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO

As empresas deverão proceder a homologação da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados admitidos há um ano ou mais perante o SINDICAM/CE e obedecerão as seguintes normas:

1. O atendimento dar-se-á na sede do SINDICAM/CE de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 as 11:00hs e de 13h00hs as 16h00;

2.0 pagamentos das verbas rescisórias dos empregados analfabetos será em espécie ou depósito em conta corrente do empregado, e aos demais em cheque administrativo, em espécie ou depósito em conta corrente do empregado;

3. As empresas associadas ao SETCARCE terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do pagamento das verbas rescisórias para realizar a homologação, enquanto as empresas não associadas ao SETCARCE deverão fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Quando o empregado pedir demissão ou for pre-avisado de sua dispensa, por escrito, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, ficara desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, facultado o desconto do período restante das verbas rescisórias, desde que comunique o seu desligamento a empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, por documento, seu novo contrato de trabalho, situação em que a empresa só pagará os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único — Em caso de aviso-previo trabalhado proporcional do empregado dispensado sem justa causa, o empregador não poderá exigir o cumprimento por prazo superior a 30 dias, indenizando o restante;

CLÁUSULA INALTERADA

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica gratuita aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, agindo em defesa do patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou reparatória de danos materiais e/ou morais, desde que não se comprove a culpa ou dolo do empregado.

CLÁUSULA INALTERADA

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE

As empresas empregadoras que, na observância das suas normas e diretrizes e das leis pertinentes, aplicarem penalidades de advertência, suspensão ou demissão, inclusive por justa causa, deverão comunicar por escrito aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos ensejadores da medida.

CLÁUSULA INALTERADA

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a dispensa do empregado sem justa causa, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores a implementação dos requisitos para usufruir o direito a aposentadoria que primeiro for alcançada, quer por idade, quer por tempo de serviço, seja ela proporcional ou não, desde que

seja funcionário da empresa há, no mínimo, 06 (seis) anos, devendo o empregado comunicar por escrito a empresa tal fato, tão logo preencha tais requisitos, sob pena da perda do direito previsto nesta Clausula.

CLÁUSULA INALTERADA

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

§ 1º. Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle da jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a serem contratadas, as disposições do artigo 62, I, da CLT, com exceção dos motoristas e ajudantes que se submetem ao disposto na Lei nº 13.103/2015.

§ 2º. Não serão considerados como tempo de espera, o período em que o motorista profissional empregado ficar executando alguma tarefa a serviço do empregador; exceto aquelas situações previstas em lei. § 3º. As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de Turnos de Revezamento, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 4º. Para o controle da jornada de trabalho, as empresas representadas pelo sindicato patronal poderão se utilizar de sistema alternativo ao estabelecido pela Portaria nº 1.510/2009, desde que atenda o que determina a Portaria nº 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 5º. As empresas se comprometem a convocar, por escrito, o empregado que trabalhará nos domingos e feriados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA ALTERADA COM A INCLUSÃO DO § 5º

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS REUNIÕES NA EMPRESA

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário será considerado como horário normal de trabalho e caso exceda a jornada diária será remunerado como hora extra, salvo acordo de compensação.

Parágrafo único: as reuniões não poderão ser realizadas nos horários destinados a refeição e descanso.

CLÁUSULA INALTERADA

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas pelas empresas, até 7 (sete) faltas, par ano, dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de até (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, independentemente da idade, mediante a comprovação, mediante o fornecimento de documento hábil no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que deverá ser entregue a empresa empregadora.

Parágrafo único - O colaborador poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTA PARA RECIBIMENTO DO PIS

No dia em que o empregado for receber o pagamento do seu PIS

(Programa de integração Social), a empresa abonara a sua falta por um expediente, para possibilitar o seu deslocamento até a rede bancária efetivadora do pagamento.

CLÁUSULA INALTERADA

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado que as empresas concederão as férias de seus empregados até, no máximo, 9 (nove) meses após a data da aquisição do direito, sob pena de paga-la em dobro.

Parágrafo Primeiro : O avisos de concessão de férias atendera o que determina o Art. 135 da CLT

CLÁUSULA INALTERADA

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FARDAMENTO

As empresas que, de conformidade com suas normas, exigirem fardamento para os seus empregados, serão obrigadas a custear integralmente tais fardamentos sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA INALTERADA

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para abonar as faltas por motivo de doença, as empresas aceitarão

como validos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço do Sindicato da Categoria Profissional, entidades vinculadas à Previdência Social ou outras entidades medicas, desde que devidamente identificadas e com identificação do médico signatário.

§ 1º. Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos a admissão ou a demissão decorrente da NR 07, serão custeados integralmente pelas mesmas.

§ 2º. A comprovação da apresentação de atestado médico falso dá o direito a empresa da demissão sumaria por justa causa, nos moldes do Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA INALTERADA

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que adquiram doença profissional ou relacionada com o trabalho o direito de ser reabilitado para o exercício de uma nova função, caso seja impedido de retornar a função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade medica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

A empresa fica obrigada a fazer o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, doença que exija atendimento hospitalar ou parto, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos destinados a alimentação, antes do início da jornada de trabalho, e no horário de descanso dos empregados, desde que previamente comunicado e autorizado, para o desempenho de suas funções de sindicalistas.

CLÁUSULA INALTERADA

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica assegurado que todos os membros da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional ficarão liberados a disposição da Entidade Sindical Profissional, até o término de seus mandatos, sem prejuízo de suas remunerações, inclusive os adicionais por tempo de serviço e demais direitos e vantagens, como se estivessem no efetivo exercício de suas funções na empresa empregadora, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

Parágrafo Primeiro : Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores, eleito em Assembleia da Categoria Profissional para participar de encontro de trabalhadores de cunho municipal, estadual, interestadual ou internacional, terá abonadas suas faltas até o limite de 30 (trinta) dias no ano, sucessivos ou intercalados, sem prejuízo dos salários, inclusive repouso, férias, 13º salário e demais direitos, limitando-se a 1(um) empregado por empresa.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados e assegurada

a eleição direta de um representante, com as garantias e na forma do Artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA INALTERADA

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de abril de 2023, para fazer face as despesas das campanhas salariais, ordinárias e extraordinárias, e respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, foi autorizado pelos trabalhadores que as empresas descontem de todos os seus empregados, por conta e risco do sindicato profissional, o equivalente a R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos em duas parcelas, primeira de R\$ 20,00 (vinte reais) no mês de julho de 2023 e a segunda no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em novembro de 2023, sendo repassando aos cofres do SINDICAM/CE, até o Quinto dia útil do mês subsequente ao Desconto conforme Art. 513, da CLT; sob pena de multa de 10% (dez) sobre o valor não repassado.

§ 1º - Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar pessoalmente ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de JULHO à 10 de JULHO de 2023; para a primeira parcela; e do dia 1º de novembro a 10 de novembro de 2023 para a 2º segunda parcela.

§ 2º - As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§3- O SINDICAM deverá fornecer cópia da oposição mencionada ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 20 de JULHO 2023 para a primeira parcela; e até o dia 20 de novembro 2023 para a segunda parcela

§3º Os valores serão repassados pela empresa empregadora até o 5º (quinto dia) útil em conta especificada de titularidade do SINDICAM-CE

CNPJ 02499529000127, BANCO SICOOB- AGENCIA 3357 CONTA 3589-0, a partir do desconto efetuado do trabalhador, sob pena de multa de 10% sob o valor não repassado;

CLÁUSULA ALTERADA SOMENTE COM RELAÇÃO À DATA DE VENCIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Fica ratificada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, na forma aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio 2023, devida pelas empresas de transportes de cargas e logfstica, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Julho de 2023.

Fica ratificada e também aprovada pela mesma Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de Maio de 2023 a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL devida pelas empresas de transporte de carga e logística, da seguinte forma:

Empresas associadas: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

Empresas não associadas: R\$1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), em parcela única, com vencimento em 25 de Outubro de 2023.

CLÁUSULA ALTERADA PARA ESCLARECER OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregadores se obrigam a descontar de seus empregados



associados ao sindicato (associação feita de forma presencial ou eletrônico), em folha de pagamento se por eles autorizados, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário base, valor este a ser repassado para o SINDICAM/CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto. A mensalidade associativa não poderá ser superior a R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

§1º. O SINDICAM/CE deverá remeter ofício comunicando de nova associação de empregado, bem como cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetivado no mesmo mês. Tal cópia poderá ser enviada por meio eletrônico, como e-mail, WhatsApp, ou qualquer outra forma idônea.

§2º. O empregado que pretender cancelar a autorização do desconto deverá apresentar solicitação escrita perante o SINDICAM/CE, que remeterá cópia para a empresa empregadora até o 15º (decimo quinto) dia de cada mês, para que não seja efetuado o desconto.

§3º. O não cumprimento do prazo de repasse pelas empresas sujeitar-lhe-á a uma multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 2% por cento sobre o valor não repassado, enquanto que o não cumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro pelo SINDICAM/CE isentará as empresas do desconto até a remessa da relação nominal.

§4º. As empresas, na condição de repassadoras das quantias retidas a título de mensalidade sindical laboral, deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, cópia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores, e do espelho do contrato de trabalho;

§5º. Dos benefícios para os associados ao Sindicam-se

1. Clínico Geral e Pediatra - Consultas medicas
2. Exames laboratoriais - Sem qualquer custo adicional, Hemograma Completo, Glicemia, Ureia, Creatinina, TGO, TGP, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Ácido Úrico, Sumario de Urina, TSH, Parasitológico de Fezes;
3. Exame toxicológico Gratuito;

4. Convenio com Clube da Petrobras
5. Convenio para aquisição de VALE COMPRA CESTA BASICA com desconto em folha de pagamento;
6. Convenio com Auto escolas
7. Convenio com escolas profissionalizantes;
8. Convenio com Óticas 09. Consulta jurídica 10. Recurso de multas
11. Benefício do vale combustivel

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ANUAL LABORAL

Por determinação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores realizada em 30 de Abril de 2023, fica instituído a taxa ANUAL laboral em favor do SINDICAM-CE.

Os empregadores descontarão de todos os empregados, a importância correspondente nas Seguintes faixas salariais:

De R\$ 1489,58 a 1625,04 desconto R\$ 23,00. Acima de R\$ 1625,04, desconto R\$ 28,00

Os valores será por ano, a título de taxa anual laboral a ser repassada aos cofres do SINDICAM/CE, até o quinto dia útil do mês de maio 2024.

§1º. Ao empregado será dado o direito de se opor ao pagamento da referida contribuição, devendo apresentar, pessoalmente, ao sindicato, solicitação de oposição ao referido desconto na sede do SINDICAM/CE, do dia 1º de abril de 2024 a 10 de abril de 2024;

§2º. O pagamento devera ser efetivado através de boleto bancário disponibilizado pelo SINDICAM/CE 10 (dez) dias antes do vencimento no site do SINDICAM/CE, ou mediante credito em conta corrente de sua titularidade, CNPJ nº. 02.499.529/0001-27, BANCO SICOOB - AGENCIA 3357, CONTA 3589-0;

§3º. O SINDICAM deverá fornecer copia da oposição mencionada no Paragrafo Primeiro ao empregador para que não haja o desconto, até o dia 15 de abril de 2024, sob pena de ser-lhe efetivado o desconto.

§4º. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

§5º. As empresas deverão remeter, ao sindicato profissional, por ocasião do repasse, copia da relação nominal dos empregados que sofrerem os descontos, com seus respectivos valores.

§6º. O desconto previsto no parágrafo 6º da cláusula décima segunda será reduzido a R\$ 0,01 (um centavo de real) para o empregado associado.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Durante o processo de renovação dos cargos dos Órgãos de Direção do Sindicato Profissional, as empresas permitirão as instalações de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para livre exercício do voto pelos associados da entidade.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPASSE DA CONTRIBUICAO AO SINDICAM/CE

O repasse das contribuições que tem como destinatário final o SINDICAM/CE em decorrência do cumprimento da CCT vigente,

especialmente aquelas estabelecidas nas clausulas referentes às taxas não atribui ao empregador responsabilidade subsidiaria ou solidária caso o trabalhador venha a requerer a devolução dos referidos valores, uma vez que não obtém qualquer proveito econômico com dito repasse.

PARAGRAFO ÚNICO. As empresas que não recolherem na data prevista convencionada ficaram sujeitas a multa por descumprimento conforme previsto na CCT vigente, deste acordo, e caso, o desconto não seja efetuado no período informado pela convenção coletiva de trabalho a empresa fica responsável por repassar os valores sem que haja prejuízo para os empregados;

CLÁUSULA INALTERADA

Disposições Gerais - Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Os signatários do presente instrumento instituem a Comissão de Conciliação Previa intersindical, a ser instalada, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, mediante conciliação, nos termos da Lei nº .9.958/2000.

§1º. A Comissão de Conciliação Previa mencionada no caput desta clausula poderá ser regida como Núcleo intersindical de Conciliação Trabalhista, a ser constituído coma sociedade Simples sem fins lucrativos, com estatuto proprio e com personalidade jurídica, com base territorial em todo o Estado do Ceara, observando-se as disposições do Art. 625-H, da CLT e as demais normas aplicáveis a matéria.

§2º. Os sindicatos convenientes farão divulgar junta as categorias representadas a possibilidade de conciliação dos litígios individuais entre trabalhadores e empresas perante a Comissão de Conciliação Previa, ficando vedada a utilização da arbitragem para tais casos.

§3º. Em caso de concordância em participar da audiência da Comissão de Conciliação Previa, as empresas empregadoras não associadas ao

SETCARCE efetuarão o pagamento do valor equivalente a 1/2 salário-mínimo e as empresas associadas ao SETCARCE o valor equivalente a 1/3 do salário-mínimo, a título de custas, destinado a custear as despesas decorrentes da sua atuação.

CLÁUSULA INALTERADA

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica assegurado ao Sindicam a competência de firmar Termo Anual de Quitação de Obrigações Trabalhistas aos empregadores, na vigência ou não do contrato de trabalho. O termo discriminará as obrigações cumpridas mensalmente, e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos moldes do Art. 507-B da CLT. Por este serviço, poderá o SINDICAM cobrar uma taxa a ser negociada diretamente entre o sindicato obreiro e a empresa.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO FORO

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho em Fortaleza, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, através da Comissão de Conciliação Prévia e na forma da lei.

CLÁUSULA INALTERADA



Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - - DA MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora sujeita a penalidade de multa de R\$ 2.740,29 (dois mil setecentos e quarenta reais e vinte nove centavos), por cláusula descumprida e por funcionário prejudicado, por cláusula e por funcionário prejudicado, cuja receita será rateada em partes iguais pelos sindicatos convenientes.

CLÁUSULA INALTERADA

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA PREVALENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SOBRE A LEI

Conforme disposto no artigo 611-A da Lei nº 13.467/2017, reitera-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, fazendo com que, tanto empregadores como empregados se rejam, em seus contratos de trabalho, pelas cláusulas aqui constantes. Fica esclarecido a título de cautela que as cláusulas aqui pactuadas, face ao disposto no artigo 7º da CF, especialmente o incise XXVI, tem eficácia equivalente a Lei. O presente pacto exclui a aplicação do Precedente Normativa nº 119 do Colendo TST, posto que e exatamente para evitar a aplicação de tal Precedente que as partes fazem aqui concessões, até tornar possível o presente pacto. Ressalte-se que o mesmo artigo 7º, em seus incises VI, XIII e XIV, atribui a Convenção Coletiva de Trabalho poderes acima da Lei e Princípio Geral de Direito. Ademais, e condição ajustada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA DE TRÂNSITO

As empresas deverão repassar ao empregado, obrigatoriamente, a

notificação da (s) multa (s) decorrentes do exercício da atividade, entregando-lhe copia legível do AUTO. Nesse caso, o empregado poderá interpor o recurso e, enquanto este estiver pendente de decisão final, a empresa não poderá efetuar o desconto correspondente.

§1º. O ônus pelas multas entregues pelas empresas fora do prazo regular para recurso e as pagas pela empresa dentro do prazo estabelecido no caput desta cláusula será de responsabilidade da empresa.

24

§2º. Fica acordado que caso o recurso seja improvido e a multa confirmada, sem mais qualquer possibilidade de recurso, a empresa realizará o respectivo desconto mensalmente, limitado ao valor máximo mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por mês.

§3º. Em caso de rescisão contratual, o desconto será praticado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO DIA DO MOTORISTA

Fica convencionado que as empresas pagarão dobrado o dia 25 (vinte e cinco) de julho, dia de São Cristóvão, a todos os motoristas do quadro de empregados da empresa, caso este caia num dia útil e o empregado esteja trabalhando.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a remeterem mensalmente aos sindicatos laboral e patronal (SINDCAM e SETCARCE, quando da admissão ou demissão de empregados, copias do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Parágrafo Único: Anualmente, até o final do mês de abril de cada ano,

as empresas fornecerão ao SINDICAM/CE e ao SETCARCE a relação de todos os empregados pertencentes a Categoria Profissional, associados ou não ao Sindicato da Categoria Profissional, contendo suas respectivas funções.

CLÁUSULA INALTERADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTENSÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Mudanças, Bens, Logística, e motoristas de caminhão na indústria comércio e serviços do ceara, que tenham motoristas e ajudantes em seus quadros de empregados, Coleta de Lixo, operadores de munck, retroescavadeira, desobstruidora de fossa e esgoto no Estado do Ceara, dos municípios que constituem a base territorial do Sindicam-ce.

§1°. Aos proprietários ou locatários de veículo de carga que prestarem serviços de transportes, na condição de autônomo independente ou agregado (Lei nº 11.442/2007), as empresas representadas pelo sindicato patronal não se aplicam as disposições desta Convenção Coletiva, por não estarem inclusos na categoria profissional abrangida.

§2°. Nas ações de cumprimento da presente convenção, se houver, os sindicatos convenientes comprometem-se a atuarem na condição de assistentes.

§3°. Todos os trabalhadores e empregadoras das empresas de terceirização de mão de obra e serviços, que desempenham atividades no segmento de transporte de cargas e logística em gerais, logo, integrantes da categoria profissional abrangidos por esta CCT, se obrigarão ao cumprimento de todas as suas cláusulas deste instrumento. Sob pena de responsabilidade solidária e subsidiária; A empresa contratante fica obrigada a exigir que a contratada cumpra na íntegra esta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA INALTERADA



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS

Quando no ato da admissão e demissão de empregados motoristas, em cumprimento ao artigo 168 - § 6º da CLT, o empregador, desde que associado ao SETCARCE, poderá utilizar o convenio do SINDICAM com Laboratórios de análises clinicas para a realização de exames toxicológicos.

Para a possibilidade de percepção do beneficio a empresa no processo admissional fornecerá formulário fornecido pelo SINDICAM (associação sindical) contendo informação sobre os beneficios mantidos pela entidade. A guia para a realização do exame toxicológico será fornecido pelo SINDICAM –CE.

CLÁUSULA INALTERADA

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Presidente

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS

MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO

Vice-Presidente

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICAS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE ASSINATURA AGE DATA BASE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ASSOCIE-SE A UM DE NOSSOS SINDICATOS

NORDESTE
FETRANSLOG



NORDESTE
FETRANSLOG
REGISTRAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E PESSOAS DO NORDESTE



INDICAPI

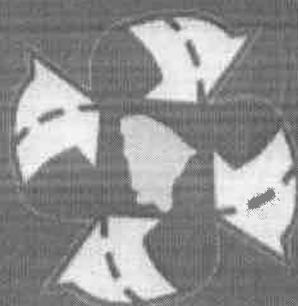


SETCARCE
Sindicato dos Entregadores de Cargas e Pessoas do Ceará



SETCEPB
Sindicato dos Entregadores de Cargas e Pessoas do Ceará

(85) 99749-4118 | (85) 3274-0101 | fetranslog@fetranslog.org.br
www.fetranslog.org.br



SETCAR

Sindicato das Empresas de Transportes
de Cargas e Logística no Estado do Ceará



Rodovia BR 116, 3151 Km 08 | Messejana | Fortaleza | Ceará
CEP: 60842-395 | Tel/Fax: (85) 3276.4118 | www.setcarce.org.br



SINDICAM CEARÁ

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes
de Mudanças, Bens e Cargas do Estado do Ceará

Rua Solon Pinheiro, 430 - Centro
Fortaleza - Ceará - CEP 60.050-040
(85) 3021.3326 / (85) 9.9765.0751

Rua das Orquídeas, 100 - Antônio Vieira
Juazeiro do Norte - Ceará - CEP 63.022-320
(88) 3571.5348 / (85) 9.9765.1461

MEMORIAL DE CÁLCULO

LOCALIDADE/UF: ICAPUÍ - CE

RESUMO DO MEMORIAL: DADOS COLETADOS E CALCULADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS POR SERVIÇO.

SERVIÇOS: SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS, ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.



gov.br
TIAGO DE ABREU LIMA
Data: 12/07/2024 14:19:00-0300
Verifique em: <https://validar.in.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE

SIGLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO
-------	-----------	------------

AUT	ÁREA DA CINDADE TERRITORIAL	= (AUT) 421,440 Km ²
PTU	POPULAÇÃO TOTAL URBANA	= (PTU) 6,644 Hab
PTU/SPTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL URBANA SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTU / SPTM) 31,00% 2,07%
PTR	POPULAÇÃO TOTAL RURAL	= (PTR) 14,789 Hab
PTR/SPTM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO TOTAL RURAL SOBRE A POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTR / SPTM) 69,00%
PTM	POPULAÇÃO TOTAL DO MUNICÍPIO	= (PTU + PTR) 21,433 Hab
ID	DENSIDADE DEMOGRÁFICA	= (PTM / AUT) 50,86 Hab/Km ²
EVAPSV	ESTIÇÃO DE VIAS ADOPTADA PARA SERVIÇO DE VARRIÇÃO	= (EVAPSV) 30.996,00 m
QEPVV	QUANTIDADE ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARRIÇÃO	= (QEPVV) 3,00 Lind
TDADP	TABELA DAS ÁREAS DAS PRAÇAS PARQUES	

ÁREAS DAS PRAÇAS/PARQUES	
BAIRROS / LOCALIDADES	PRAÇAS/PARQUES (m ²)
PRAÇA DA LIBERDADE	107,000
PRAÇA MAIS INEXATA	2.930,00
MIRANTE DE CARLI	930,00
PRAÇA CENTRAL	2.140,00
PRAÇA TIGRELA MATRIZ	290,00
PRAÇA BRANCO E DORFAC	970,00
CENTRO DE MEMÓRIA CHICO BARRÉ	1.340,00
TOTAL =>	9.670,00

ALPPV	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA VARRIÇÃO	= (ALPPV) 9.670,00 m ²
POVAPCA	PERCENTUAL DE QUILOMETROS DE VIAS DA VARRIÇÃO ADOPTADA PARA CAPINA MANUA	= (POVAPCA) 100%
TEVAPSC	TOTAL DE ESTIÇÃO DE VIAS PARA SERVIÇO DE CAPINA	= (TEVAPSC) 30.996,00 m
AEPPPC	ÁREA ESTIMADA DE PRAÇAS PÚBLICAS PARA CAPINA	= (AEPPPC) 9.670,00 m ²
TI00A	TOTAL DE EMPRESAS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES ATIVANTES	= (TI00A) 324,00 Empresas
TDPAL	TOTAL DE DOMÍLIOS PERMANENTE NA ÁREA URBANA	= (TDPAL) 1.717,00 Domílios
TDPAR	TOTAL DE DOMÍLIOS PERMANENTE NA ÁREA RURAL	= (TDPAR) 3.505,00 Domílios
TGDM	TOTAL GERAL DE DOMÍLIOS NO MUNICÍPIO	= (TGDM) 5.222,00 Domílios
MDMPO	MEDIA DE MORADORES EM DOMÍLIOS PARTICULARES OCUPADOS	= (MDMPO) 4,10 Hab/Domílios
TEIXAPP	TOTAL ESTIMADO DE DOMÍLIOS COM ÁRVORES PARA PODAÇÃO	= (TEIXAPP) 1.429 Lind
TELVAPP	TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES NAS VIAS PARA PODAÇÃO	= (TELVAPP) 1.429 Lind
TLAPPM	TOTAL ESTIMADO DE ÁRVORES PARA PODAÇÃO NO MUNICÍPIO	= (TLAPPM) 1.429 Lind
DMGRCR	DISTÂNCIA MEDIA DA GARAGEM PARA CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	= (DMGRCR) 2,50 Km
VMGRCG	VELOCIDADE MEDIA ESTIMADA DA GARAGEM PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	= (VMGRCG) 45,00 Km/h
TEFGRCR	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO DA GARAGEM PARA O CENTRO GERADOR DE RESÍDUOS	= (TEFGRCR) 00,0320 h:min:sss
TEPA	TEMPO ESTIMADO PARA PARADO DO ALMOÇO	= (TEPA) 01:00:00 h:min:sss
TEI	TEMPO ESTIMADO DE TRABALHO	= (TEI) 07:33:00 h:min:sss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA A PRODUÇÃO DIA	= (TEPD) 07:26:20 h:min:sss

PARÂMETROS PARA OPERAÇÃO DE COLETA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI - CE

2 - ÍNDICE DE PREÇOS

SIGLA DESCRICÃO

FORMULAÇÃO VALOR UNIDADE DE MEDIDA

SIGLA	DESCRICÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
CAPV	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VAREDEOR	= (CAPV)	400	m³/h
LSVM	LARGURA DA SAREJA PARA VARIÇÃO EM metro	= (LSVM)	6,40	m
AAMP	ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VAREDEOR	= (AAMP x 0,4)	160,00	m²/h
AAMPJT	ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM VAREDEOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	= (AAMP x 2,5h)	1173,00	m²/h/dia
CAPVM	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM VAREDEOR EM metro	= (CAPV x 0,3)	400	m³/h
PIVJTm	PRODUTIVO DE UM VAREDEOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIVM x 2,5h)	2912	m³/h/dia
PRCP	PRODUTIVO DE ROÇAGEM EM ADERBAS POR FATIS	= (PRCP)	135	m³/h/dia
PRCP	PRODUTIVO DE ROÇAGEM EM ADERBAS POR FATIS	= (PRCP)	900	m³/dia
CMP	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR	= (CMP)	150	m³/h
LSRM	LARGURA DA SAREJA PARA CAPINAGEM EM metro	= (LSRM)	0,30	m
AMPSC	ÁREA MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO	= (AMPSC x 2,5h)	330,00	m²/h/dia
CMPCB	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM CAPINADOR EM metro	= (CMP x 0,3)	150,00	m³/h
PICTm	PRODUTIVO DE UM CAPINADOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIPC x 2,5h)	1100	m³/h/dia
CAPRM	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM ROÇADOR MANUAL	= (CAPRM)	45	m³/h
PIVJTm	PRODUTIVO DE UM ROÇADOR MANUAL EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIVJTm x 2,5h)	330	m³/h/dia
CAPMVA	CAPACIDADE MÉDIA PRODUTIVA DE UM PINTOR EM metro	= (CAPMVA)	25	m³/h
PIVJTm	PRODUTIVO DE UM PINTOR EM UMA JORNADA DE 8h DE TRABALHO EM metro	= (PIVJTm x 2,5h)	183	m³/h/dia

2 - TAXA PERCAPITA MÉDIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TESTE	DESCRICÃO	kg/habitante	QTDE	PESO	UNID
1	DOMÉLIAR	0,500	250	125,00	kg/habitante
2	COMERCIAL INDUSTRIAL	0,120	200	24,00	kg/habitante
3	ABRIGO	0,110	122	13,42	kg/habitante
4	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
5	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
6	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
7	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
8	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
9	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
10	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
11	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
12	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
13	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
14	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
15	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
16	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
17	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
18	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
19	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
20	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
21	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
22	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
23	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
24	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
25	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
26	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
27	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
28	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
29	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
30	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
31	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
32	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
33	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
34	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
35	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
36	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
37	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
38	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
39	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
40	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
41	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
42	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
43	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
44	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
45	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
46	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
47	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
48	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
49	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
50	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
51	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
52	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
53	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
54	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
55	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
56	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
57	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
58	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
59	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
60	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
61	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
62	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
63	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
64	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
65	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
66	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
67	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
68	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
69	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
70	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
71	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
72	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
73	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
74	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
75	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
76	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
77	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
78	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
79	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
80	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
81	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
82	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
83	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
84	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
85	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
86	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
87	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
88	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
89	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
90	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
91	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
92	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
93	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
94	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
95	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
96	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
97	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
98	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
99	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante
100	INSTITUÇÕES HOSPITALARES	0,003	100	0,30	kg/habitante

1 - CÁLCULO DO ÍNDICE DE PREÇOS

SIGLA	DESCRICÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
PIVI	PERCENTUAL TOTAL DO MATERIAL	= (PIVI + PIRI)	21,433	%
PIRI	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIRI TP)	80,00%	%
PIB	POPULAÇÃO TOTAL BENEFICIADA	= (PIBI)	17.146	Hab
PIA	TAXA PERCAPITA MÉDIA	= (PIA)	1.383	kg/Hab/Dia
PIE	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIE TP)	23,713	%
PIF	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIF TP)	23,713	%
PIG	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIG TP)	23,713	%
PIH	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIH TP)	23,713	%
PII	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PII TP)	23,713	%
PIJ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIJ TP)	23,713	%
PIK	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PIK TP)	23,713	%
PL	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PL TP)	23,713	%
PM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PM TP)	23,713	%
PN	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PN TP)	23,713	%
PO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PO TP)	23,713	%
PP	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PP TP)	23,713	%
PQ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PQ TP)	23,713	%
PR	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PR TP)	23,713	%
PS	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PS TP)	23,713	%
PT	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PT TP)	23,713	%
PU	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PU TP)	23,713	%
PV	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PV TP)	23,713	%
PW	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PW TP)	23,713	%
PX	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PX TP)	23,713	%
PY	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PY TP)	23,713	%
PZ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (PZ TP)	23,713	%
QA	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QA TP)	23,713	%
QB	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QB TP)	23,713	%
QC	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QC TP)	23,713	%
QD	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QD TP)	23,713	%
QE	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QE TP)	23,713	%
QF	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QF TP)	23,713	%
QG	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QG TP)	23,713	%
QH	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QH TP)	23,713	%
QI	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QI TP)	23,713	%
QJ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QJ TP)	23,713	%
QK	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QK TP)	23,713	%
QL	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QL TP)	23,713	%
QM	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QM TP)	23,713	%
QN	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QN TP)	23,713	%
QO	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QO TP)	23,713	%
QP	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QP TP)	23,713	%
QQ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QQ TP)	23,713	%
QR	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QR TP)	23,713	%
QS	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QS TP)	23,713	%
QT	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QT TP)	23,713	%
QU	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QU TP)	23,713	%
QV	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QV TP)	23,713	%
QW	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QW TP)	23,713	%
QX	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QX TP)	23,713	%
QY	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QY TP)	23,713	%
QZ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (QZ TP)	23,713	%
RA	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RA TP)	23,713	%
RB	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RB TP)	23,713	%
RC	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RC TP)	23,713	%
RD	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RD TP)	23,713	%
RE	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RE TP)	23,713	%
RF	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RF TP)	23,713	%
RG	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RG TP)	23,713	%
RH	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RH TP)	23,713	%
RI	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RI TP)	23,713	%
RJ	PERCENTUAL DA POPULAÇÃO BENEFICIADA	= (RJ TP		

MEMORIAL DE CÁLCULO

SICLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
3.4	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	160,73	m³/DIA
		= (VMPD)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.3	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	160,73	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.2	PESO MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	23,713	Kg/DIA
		= (PMD)		
3.1	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês

SICLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês

SICLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês

SICLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês

SICLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
3.0	VOLUME MÉDIO PRODUTIVO POR MÊS	FORMULAÇÃO	116,27	m³/DIA
		= (VMPD x ND)		
		= (ND)	30	Dias
		= (VMPD x ND)	3.021,90	m³/Mês

ICAPUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
FIS 560/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	# m³ / MÊS	867,67
2	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - LOCALIDADES/DISTRITOS	# m³ / MÊS	195,27
3	COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (CAPINA, ROÇO, VOLUMOSO);	# m³ / MÊS	321,04
4	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	# m³ / MÊS	2.208,76
5	COLETA, TRANSPORTE UTILIZANDO COLETORES ESPECIAL EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	# m³ / Mês	1.062,94
6	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	# m³ / MÊS	10,85
7	COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE PODA ARBÓREA	# m³ / MÊS	322,20
8	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECICLÁVEIS	# m³ / MÊS	288,96
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS			
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL.	# m³ / MÊS	3.925,79
2	RESÍDUOS DE PODA PARA OPERACIONALIZAÇÃO	# m³ / MÊS	322,20
LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS			
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS	# Km² / MÊS	0,43
2	CAPINA MANUAL DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	# m² / MÊS	23.887,33
3	PINTURA DE MEIO FIO DE GUIAS DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	# m² / MÊS	3.099,59
4	ROÇO MECANIZADO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS	# m² / MÊS	27.896,40
5	LIMPEZA DE ÁREAS INTERNAS DE PREDIOS PÚBLICOS (CAPINA, ROÇO, PODA)	# m² / MÊS	42.900,00
6	LIMPEZA DE CANAIS (LEVADAS), CORREGOS E BOCAS DE LOBO	# Equip	1,00
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS			
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO	# Und / Mes	260,00
GERENCIAMENTO			
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Equip	1,00

Documento assinado digitalmente
 Data: 12/07/2024 14:58:03:00
 Verifique em: <https://validar.ti.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Secretaria Infraestrutura e Saneamento



TABELA DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

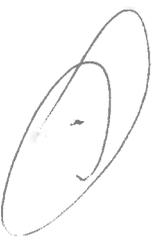
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	50% DO TOTAL PRODUZIDO				
		m³ =>	Ton	Und/Eq	m² =>	Km²
COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS						
1	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR E COMERCIAL - SEDE	433,84	127,66			
2	COLETA MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS (ENTULHO)	1.104,38	499,07			
3	COLETA, TRANSPORTE UTILIZANDO COLETORES ESPECIAL EM ESTAÇÃO DE TRANSBORDO	531,47	156,39			
4	LIMPEZA, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM FAIXAS DE PRAIA	5,43	1,60		106.400,00	0,11
5	COLETA SELETIVA E TRANSPORTE DE MATERIAL RECLIVÁVEIS	144,48	42,52			
OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS						
1	RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL	1.957,48	800,80			
LIMPEZA DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS						
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E ÁREAS PÚBLICAS				213.242,70	0,215
2	LIMPEZA DE CANAIS (LEVADAS), CORREGOS E BOCAS DE LOBO	1,00	1,00	1,00		
ARBORIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS						
1	PODA ARBÓREA, LIMPEZA, REBAIXAMENTO E CONFORMAÇÃO				130,00	

FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE m³ PARA TONELADA O PESO ESPECÍFICO DE 294,26 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

FOI ADOTADO PARA A CONVERSÃO DE m³ PARA TONELADA O PESO PONDERADO DE 451,90 Kg/m³ CONFORME PLANILHA DE ÍNDICE DE PRODUÇÃO DO MEMORIAL DE CÁLCULO PARA OS RESÍDUOS ESPECIAIS URBANOS.

Documento assinado digitalmente:

gov.br TIAGO DE ABREU LIMA
 Data: 12/07/2024 14:19:00-0300
 Verifique em <https://validar.rti.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE
COMPOSIÇÃO DOS ÍTEMS A SEREM CONTRATADOS
DADOS PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS - COM CACUMBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DO ICAPUI - CEARÁ
566/2019

SIGLA	DESCR. (M)	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia

SIGLA	DESCR. (M)	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia

DIAGRAMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia

DIAGRAMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia

DIAGRAMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia

DIAGRAMA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
PMPSDRE	PERÍODO MÉDIO ESTIMADO PARA SITIO DE COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	37,88	km ²
VERDRE	VELOCIDADE ESTIMADA PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	10,0	km/h
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARRICO	00:20:00	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO DE PERÍODO PARA COLETA DOS RESÍDUOS URBANOS	03:46:04	hh:mm:ss
TEPD	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL E DESCARRICO	04:50:16	hh:mm:ss
TEPDUR	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARRICO E RETORNO AO PONTO GERADOR	04:34:28	hh:mm:ss
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	1,61	Viagem/Dia
NVPRO	NÚMERO DE VIAGEM NECESSÁRIA PARA OPERAÇÃO	1,00	Viagem/Dia
TQGRP	TOTAL GERAL DE GRUPOS POR DIA	64,00	km/Dia





ESCOLA MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ Secretaria Infraestrutura e Saneamento

MEMORIAL DE CÁLCULO

ICAPUI-CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

DADOS PARA COLETA DE PODA

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FORMULAÇÃO
Km	37,68	- PAVIMENTO PARA SERVIÇO DE COLETA DE PODA
Km/h	10,0	- VEICULO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA DE PODA
h:m:s	00:15:00	- TIPO ESTIMADO PARA O DESARREGO
h:m:s	01:46:00	- TIPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA SERVIÇO DE COLETA DE PODA
h:m:s	00:11:12	- TIPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL
h:m:s	04:45:16	- TIPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR
h:m:s	04:49:28	- TIPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL
Vagões/Dia	2,00	- NÚMERO DE VAGÕES POSSÍVEL PARA O PERÍODO
Km/Dia	123,00	- TOTAL GERAL DE quilômetros RODADO POR DIA

17 COLETA E TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FORMULAÇÃO
%	13,02%	- TAXA PERCAPITA DOS RESÍDUOS URBANOS
kg/hab/dia	1,56	- (PMRD + PPRU) = 0,50 + 1,06
ha	1,42	- (TAPU) = 0,50
%	80,00%	- (TAPU)
ha	114,20	- (TAPU) = 0,50
ha	1,80	- (TAPU)
ha	1,142,20	- (TAPU) = 0,50
ha	95	- (TAPU) = 0,50
ha	3,65	- (TAPU) = 0,50
ha	1,25	- (TAPU) = 0,50
ha	0,56	- (TAPU) = 0,50
ha	5,60	- (TAPU) = 0,50
ha	145,60	- (TAPU) = 0,50
ha	2,60	- (TAPU) = 0,50
ha	10	- (TAPU) = 0,50
ha	4,52	- (TAPU) = 0,50

UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	FORMULAÇÃO
ha	27,56	- (TAPU)
%	13,02%	- TAXA PERCAPITA DOS RESÍDUOS URBANOS
kg/hab/dia	1,56	- (PMRD + PPRU) = 0,50 + 1,06
ha	1,42	- (TAPU) = 0,50
%	80,00%	- (TAPU)
ha	114,20	- (TAPU) = 0,50
ha	1,80	- (TAPU)
ha	1,142,20	- (TAPU) = 0,50
ha	95	- (TAPU) = 0,50
ha	3,65	- (TAPU) = 0,50
ha	1,25	- (TAPU) = 0,50
ha	0,56	- (TAPU) = 0,50
ha	5,60	- (TAPU) = 0,50
ha	145,60	- (TAPU) = 0,50
ha	2,60	- (TAPU) = 0,50
ha	10	- (TAPU) = 0,50
ha	4,52	- (TAPU) = 0,50



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS
DADOS PARA COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS

PMSC TMR	PRELUSTRO MÍDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	35	Km
VEPSC TMR	VELOCIDADE ESTIMADA PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	30,0	Km/h
TRP	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO	00:50:00	hh:mm:ss
TRPSC TMR	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	01:10:00	hh:mm:ss
TRPDE	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TRPDRBG	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	02:28:24	hh:mm:ss
NMPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	3,01	Viagens/Dia
TRGRP	TOTAL GERAL DE OBTENÇÃO RODADO POR DIA	174,52	Km/Dia

SIGLA
DESCRIÇÃO

TRMR	PRELUSTRO MÍDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	30,0	Km/h
TRP	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO	00:50:00	hh:mm:ss
TRPSC TMR	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	01:10:00	hh:mm:ss
TRPDE	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TRPDRBG	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	02:28:24	hh:mm:ss
NMPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	3,01	Viagens/Dia
TRGRP	TOTAL GERAL DE OBTENÇÃO RODADO POR DIA	174,52	Km/Dia

UNIDADE ESTIMADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

TRM	PRELUSTRO MÍDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	30,0	Km/h
TRP	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO	00:50:00	hh:mm:ss
TRPSC TMR	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	01:10:00	hh:mm:ss
TRPDE	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TRPDRBG	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	02:28:24	hh:mm:ss
NMPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	3,01	Viagens/Dia
TRGRP	TOTAL GERAL DE OBTENÇÃO RODADO POR DIA	174,52	Km/Dia

DIMENSIONAMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS

TRM	PRELUSTRO MÍDIO ESTIMADO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	30,0	Km/h
TRP	TEMPO ESTIMADO PARA O DESCARREGO	00:50:00	hh:mm:ss
TRPSC TMR	TEMPO ESTIMADO DE PERCURSO PARA SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECLAVIADOS	01:10:00	hh:mm:ss
TRPDE	TEMPO ESTIMADO PARA O DESTINO FINAL	00:14:12	hh:mm:ss
TRPDRBG	TEMPO ESTIMADO PARA COLETA, DESTINO FINAL, DESCARREGO E RETORNO AO PONTO GERADOR	02:28:24	hh:mm:ss
NMPO	NÚMERO DE VIAGEM POSSÍVEL PARA OPERAÇÃO	3,01	Viagens/Dia
TRGRP	TOTAL GERAL DE OBTENÇÃO RODADO POR DIA	174,52	Km/Dia

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento



RA
532/2014
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ICAPUI

MEMORIAL DE CÁLULO
ICAPUI - CE

2. OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
2.1. MÉTODOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E ESPECIAIS URBANOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESTINO FINAL

SIGLA	DESCRIÇÃO	FORMULAÇÃO	VALOR	UNIDADE DE MEDIDA
-------	-----------	------------	-------	-------------------

TRDPRM = TOTAL DE RESÍDUOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO NO DESTINO FINAL POR MÊS

PTTAM = PRODUTIVIDADE POR HORA DE TRATOR DE ESTEREAÇÃO (M³/H)

PTED = PRODUTIVIDADE DO TRATOR DE ESTEREAÇÃO (M³/DIA)

QTDN = QUANTIDADE TOTAL DE DIAS NO MÊS

QHPM = QUANTIDADE DE HORAS DE TRATOR POR MÊS

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QHPM	QTDN	PTED	PTTAM
42,61	30	742,01	99,75

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30	742,01	99,75	42,61

QTDN	PTED	PTTAM	QHPM
30			

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

MEMORIAL DE CÁLCULO
PRELIMINAR

COMPOSIÇÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA (QVA)	QNTD	UNIDADE DE MEDIDA
3.1.1	ÁREA TOTAL DE VIAS PARA VARRÃO	= ATPPV	12.398,40	m ²
% APROVDT	% ADOÇÃO DE ÁREAS PARA VARRÃO TERÇA FEIRA	= AAPPDT	9,00%	%
ATAPDIT	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA VARRÃO TERÇA FEIRA	= ATPPV * AAPPDT	1.115,86	m ² / Dia
TDVA	TOTAL DE DIAS VARRIDO NOS MFS	= TDVA	4	Dias/Mês
ATVA	ÁREA TOTAL VARRIDA NOS MFS	= ATPPV	4.463,44	m ² / Mês
CVHD	CAPACIDADE DE VARRÃO HORAS-DIA	= CVHD	1.173,00	m ² / dia
QVHT	QUANTIDADE DE VARRÕES NA TERÇA FEIRA	= ATPPV / CVHD	0,95	Varrões
PRTI	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= QVHT * 10%	0,10	Varrões
NIV	NÍVEL DE VARRÕES	= QVHT + PRTI	1,05	Varrões
TVV	TAXA DE USO DE VARRÃO	= ATVA / TVV	0,15	Varrões/Dia
3.1.2	ÁREA TOTAL DE VIAS PARA VARRÃO	= ATPPV	12.398,40	m ²
% APROVDT	% ADOÇÃO DE ÁREAS PARA VARRÃO DIÁRIO	= AAPPDT	46,00%	%
ATAPDD	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA VARRÃO DIÁRIO	= ATPPV * AAPPDT	5.703,26	m ² / Dia
TDVA	TOTAL DE DIAS VARRIDO NOS MFS	= TDVA	26	Dias/Mês
ATVA	ÁREA TOTAL VARRIDA NOS MFS	= ATPPV	148.284,76	m ² / Mês
CVHD	CAPACIDADE DE VARRÃO HORAS-DIA	= CVHD	1.173,00	m ² / dia
QVD	QUANTIDADE DE VARRÕES DIÁRIOS	= ATVA / CVHD	126	Varrões
PRTI	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= QVD * 10%	0,80	Varrões
NIV	NÍVEL DE VARRÕES	= QVD + PRTI	5,00	Varrões
NCT	NÍVEL DE CHEFE DE TURMA	= NIV / 15	0,80	Chefe de turma
3.1.3	ÁREA TOTAL DE VIAS PARA VARRÃO	= ATPPV	12.398,40	m ²
% APROVDT	% ADOÇÃO DE ÁREAS PARA VARRÃO TERÇA FEIRA	= AAPPDT	9,00%	%
ATAPDIT	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA VARRÃO TERÇA FEIRA	= ATPPV * AAPPDT	1.115,86	m ² / Dia
TDVA	TOTAL DE DIAS VARRIDO NOS MFS	= TDVA	4	Dias/Mês
ATVA	ÁREA TOTAL VARRIDA NOS MFS	= ATPPV	4.463,44	m ² / Mês
CVHD	CAPACIDADE DE VARRÃO HORAS-DIA	= CVHD	1.173,00	m ² / dia
QVHT	QUANTIDADE DE VARRÕES NA TERÇA FEIRA	= ATPPV / CVHD	0,95	Varrões
PRTI	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= QVHT * 10%	0,10	Varrões
NIV	NÍVEL DE VARRÕES	= QVHT + PRTI	1,05	Varrões
TVV	TAXA DE USO DE VARRÃO	= ATVA / TVV	0,15	Varrões/Dia
3.1.4	ÁREA TOTAL DE VIAS PARA VARRÃO	= ATPPV	12.398,40	m ²
% APROVDT	% ADOÇÃO DE ÁREAS PARA VARRÃO QUARTA FEIRA	= AAPPDT	9,00%	%
ATAPDIT	ÁREA TOTAL ADOPTADA PARA VARRÃO QUARTA FEIRA	= ATPPV * AAPPDT	1.115,86	m ² / Dia
TDVA	TOTAL DE DIAS VARRIDO NOS MFS	= TDVA	4	Dias/Mês
ATVA	ÁREA TOTAL VARRIDA NOS MFS	= ATPPV	4.463,44	m ² / Mês
CVHD	CAPACIDADE DE VARRÃO HORAS-DIA	= CVHD	1.173,00	m ² / dia
QVHT	QUANTIDADE DE VARRÕES NA QUARTA FEIRA	= ATPPV / CVHD	0,95	Varrões
PRTI	PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= QVHT * 10%	0,10	Varrões
NIV	NÍVEL DE VARRÕES	= QVHT + PRTI	1,05	Varrões
TVV	TAXA DE USO DE VARRÃO	= ATVA / TVV	0,15	Varrões/Dia







DIMENSÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS		DIMENSÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS	
QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
42.900,00	m ² Mês	1	Agente de Limpeza
514.800,00	m ² Ano	1	Agente de Limpeza
26	Diária	1	Agente de Limpeza
1.650,00	m ² Dia	1	Agente de Limpeza
330,00	m ² dia	1	Agente de Limpeza
5,00	Agente de Limpeza	1	Agente de Limpeza
0,50	Agente de Limpeza	1	Agente de Limpeza
6,00	Agente de Limpeza	1	Agente de Limpeza
1,00	Equipe	1	Agente de Limpeza
TOTAL		TOTAL	

DESCRICAÇÃO	FORMULAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - MÊS	= (MATEMÁTICA)	42.900,00	m ² Mês
ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - ANO	= (MATEMÁTICA)	514.800,00	m ² Ano
TOTAL DE DIAS DE CIPA NO MÊS	= (MATEMÁTICA)	26	Diária
ÁREA TOTAL ESTIMADA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA LIMPEZA - DIA	= (MATEMÁTICA)	1.650,00	m ² Dia
CAPACIDADE DE PRODUTÃO ESTIMADA HOEM - DIA	= (MATEMÁTICA)	330,00	m ² dia
QUANTIDADE DE AGENTE DE LIMPEZA - DIA	= (MATEMÁTICA)	5,00	Agente de Limpeza
PERCENTUAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	= (MATEMÁTICA)	0,50	Agente de Limpeza
NÚMERO DE AGENTE DE LIMPEZA	= (MATEMÁTICA)	6,00	Agente de Limpeza
TOTAL DE EQUIPE - DIA	= (MATEMÁTICA)	1,00	Equipe

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS A SEREM CONTRATADOS

MEMORIAL DE CÁLCULO
ICAPUI - CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
Secretaria Infraestrutura e Saneamento

COMPOSICÃO DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

Nº 20.000
 28/10/2023
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI

3. LIMPEZA DE VASOS E BRANÇAS PÚBLICAS
 3.6 LIMPEZA DE VASOS E BRANÇAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JORNAL DIÁRIO DE TRABALHO DE AGENTE DE LIMPEZA	26	DIÁRIA	1,00	26,00
TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DE UM AGENTE DE LIMPEZA	26	DIÁRIA	1,00	26,00
JORNADA MENSAL DE TRABALHO DE UM AGENTE DE LIMPEZA	1	MÊS	1,00	1,00
MEMBRO DE EQUIPE SUCISSIMA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
MEMBRO DE EQUIPE SUCISSIMA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
TOTAL GERAL DE AGENTES DE LIMPEZA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
TOTAL GERAL DE HORAS HOMENS-MÊS	130	DIÁRIA	1,00	130,00
QUANTIDADE DE AGENTE DE LIMPEZA - DIÁRIOS	5	DIÁRIA	1,00	5,00
PRECATORIAL DE RESERVA TÉCNICA 10%	6,00	DIÁRIA	1,00	6,00
AGENTE DE LIMPEZA	6,00	DIÁRIA	1,00	6,00
AGENTE DE LIMPEZA	6,00	DIÁRIA	1,00	6,00
RECARREGADO de turma	1,00	DIÁRIA	1,00	1,00
EQUIPE	1,00	DIÁRIA	1,00	1,00
TOTAL				200,00

3. LIMPEZA DE VASOS E BRANÇAS PÚBLICAS
 3.6 LIMPEZA DE VASOS E BRANÇAS PÚBLICAS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JORNAL DIÁRIO DE TRABALHO DE AGENTE DE LIMPEZA	26	DIÁRIA	1,00	26,00
TOTAL DE DIAS DE TRABALHO DE UM AGENTE DE LIMPEZA	26	DIÁRIA	1,00	26,00
JORNADA MENSAL DE TRABALHO DE UM AGENTE DE LIMPEZA	1	MÊS	1,00	1,00
MEMBRO DE EQUIPE SUCISSIMA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
MEMBRO DE EQUIPE SUCISSIMA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
TOTAL GERAL DE AGENTES DE LIMPEZA	5	DIÁRIA	1,00	5,00
TOTAL GERAL DE HORAS HOMENS-MÊS	130	DIÁRIA	1,00	130,00
QUANTIDADE DE AGENTE DE LIMPEZA - DIÁRIOS	5	DIÁRIA	1,00	5,00
AGENTE DE LIMPEZA	6,00	DIÁRIA	1,00	6,00
AGENTE DE LIMPEZA	6,00	DIÁRIA	1,00	6,00
RECARREGADO de turma	1,00	DIÁRIA	1,00	1,00
EQUIPE	1,00	DIÁRIA	1,00	1,00
TOTAL				200,00



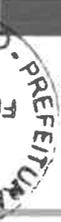
[Handwritten signature]

SIGLA	DESCRIÇÃO	FÓRMULA (DIA)	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
5	GERENCIAMENTO			
5.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LOCAIS			
AA	AUX. ADMINISTRATIVO	= AA1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
ASG	AUX. SERVIÇOS GERAIS	= ASG1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
2	SERVIÇOS OPERACIONAL			
CO	COORDENADOR DE OPERAÇÕES	= CO1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
ECS	ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA	= ECS1 - (4h x 5 Dias x 4 Semanas)	80	HH (Hora Homem)
TST	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	= TST1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
EA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	= EA1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	80	HH (Hora Homem)
3	INFRAESTRUTURA LOCAL			
A	ÁGUA	= A1 - (30 Dias)	1	MÊS
L	LUZ	= L1 - (30 Dias)	1	MÊS
A1	ALUGUEL DE MOVEIS	= A11 - (30 Dias)	1	MÊS
4	EQUIPAMENTOS DE APOIO LOCAL			
COM-F	CUSTO COM MOTOCICLETA 150cc P/ FISCALIZAÇÃO	= COM-F1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
CVAG	CUSTO VEÍCULO DE APOIO P/ CERCAMENTO	= CVAG1 - (8h x 5 Dias x 4 Semanas)	1	MÊS
5	MATERIAL DE EXPEDIENTE			
TM	TELEFONE MOVEL	= TM1 - (12)	3	Und
I	INTERNET	= I1 - (1)	1	MÊS
CCME	CUSTO COM MATERIAL DE EXPEDIENTE	= CCME1 - (1)	1	MÊS

MEMORIAL DE CÁLCULO
 ICAPUI - CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
 Nº 583/24





Planilha BDI
COMPOSIÇÃO DA PARCELA DE BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

MÃO DE OBRA
 BDI SERVIÇOS

Valores adotados com base no Acordo do TCU nº 2622/2013

ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO

Despesas Indiretas	
AC - Administração Central	3,43%
DF - Despesas Financeiras	0,94%
R - Riscos	1,00%
	5,37%

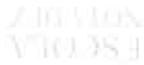
Benefícios	
S+G - Seguros e Garantias	0,28%
L - Lucro	6,74%
	7,02%

I - Impostos	
PI S	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
	8,65%

Assim, com base na fórmula proposta pelo acordo TCU nº 2622/2013, temos:

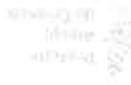
$$BDI = \frac{(1 + ((AC + S + R + G)) (1 + DF) (1 + L) - 1)}{(1 - I)}$$

BDI = 23,50%



I - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MENSALISTA

Grupo "A" - Obrigações sociais		Percentual
A1	Previdência Social - (INSS)	20,00%
A2	SESC / SEST / SEST	1,50%
A3	SENAC / SENAI / SENAT	1,00%
A4	INCRÁ	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Acidente de Trabalho - (GIL-RAT)	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	8,00%
Total do Grupo "A"		36,80%
Grupo "B" - Gratificações e tempo não trabalhado		Percentual
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,69%
B2	Ferados	8,33%
B3	Auxílio Doença	0,69%
B4	13o. Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0,09%
B8	Acidente de Trabalho	7,41%
B9	Férias Gozadas	0,02%
B10	Licença Maternidade	0,02%
Total do Grupo "B"		17,16%
Grupo "C" - Indenizações em demissões sem justa causa		Percentual
C1	Aviso Prévio Trabalhado	0,27%
C2	Aviso Prévio Indenizado	4,55%
C3	Férias Indenizadas + 1/3	3,06%
C4	Indenização em rescisões sem justa causa	4,55%
C5	Indenização Adicional	0,36%
Total do Grupo "C"		12,79%
Grupo "D" - Reincidência		Percentual
D1	Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	6,31%
D2	Incidência do Grupo "A" sobre o Item "C1"	0,46%
Total do Grupo "D"		6,79%
TOTAL DOS ENCARGOS		73,54%





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20241456607



10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 11/07/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217216109

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sis.tac.com.br/publico/>, com a chave: 6YYb0
Impresso em: 12/07/2024 às 14:04:42 por: ipi:191.190.117.39

www.crea-ce.org.br
faleconosco@crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800
Fax: (85) 3453-5804



CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

